

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

dezembro 2024



FICHA TÉCNICA

Título

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Edição

ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
dezembro de 2024

Processo de Aprovação

Aprovação pelo Conselho de Administração 20/12/2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS.....	5
2.1. A ERSE	5
2.2. Missão e Visão	6
2.3. Valores	7
3. GOVERNAÇÃO DA ERSE	9
3.1. Organização e Funcionamento.....	9
3.2. Independência, Boa Conduta e Prevenção de Conflitos de Interesses	11
3.3. Controlo da Atividade da ERSE	15
3.3.1 Controlo Interno	15
3.3.1.1 Conselho Consultivo	15
3.3.1.2. Conselho Tarifário.....	16
3.3.1.3. Conselho para os Combustíveis	16
3.3.1.4. Fiscal Único	17
3.3.1.5. Encarregado de Proteção de Dados (EPD)	18
3.3.1.6 Comissão de Trabalhadores	18
3.3.1.7. Emissão de Declaração sobre Incompatibilidades.....	19
3.3.1.8. Manuais de Procedimentos (sistema de controlo interno)	20
3.3.1.9. Formação e Comunicação	22
3.3.1.10. Canais de Denúncias	23
3.3.2. Controlo Externo	24
4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO PLANO	25

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPETIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS	27
5.1. Metodologia	27
Matriz de Risco	29
5.2. Riscos e Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	32
5.2.1. Direção de Administração Geral.....	33
5.2.2. Direção de Serviços Jurídicos	40
5.2.3. Direção de Infraestruturas e Redes.....	43
5.2.4. Direção Financeira e Económica	51
5.2.5. Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética	57
5.2.6. Direção de Mercados e Concorrência	61
5.2.7. Direção de Consumidores de Energia	66
5.2.8 Gabinete de Gestão Interna	70
5.2.9 Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa.....	72
5.2.10 Gabinete de Relações Internacionais.....	73
5.2.11. Gabinete para os Combustíveis.....	76
5.2.12. Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos.....	78
5.2.13 Estrutura de Avaliação de Impacto e Atlas	79
5.2.14. Estrutura de Projeto – Inteligência Artificial e Sustentabilidade	80
6. CALENDARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS A EMPREENDER.....	81
7. CRIME DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	82

1. INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (**ERSE**) procedeu à aprovação do seu novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**Plano**) – materializado no presente documento –, que visa fortalecer o seu quadro de atuação na prevenção e mitigação de riscos e na promoção de uma cultura de conformidade, de transparência e integridade.

Este Plano tornou-se legalmente necessário – como indicado no último relatório de execução do Plano então vigente – por terem sido criados a Estrutura de Projeto de Inovação e Sustentabilidade e o Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos. A ERSE antecipa, assim, a obrigação de revisão que teria lugar, necessariamente, em 2025, três anos após a aprovação do seu último plano.

Não obstante aquele motivo mais próximo, de natureza eminentemente formal, aproveitou-se o ensejo para realizar, novamente, um trabalho incremental de revisão, atualização e aprofundamento do anterior Plano de Prevenção de Riscos, aprovado em 2022, que, por sua vez, traduziu aperfeiçoamentos que remontam, pelo menos, a 2015 quando, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), a ERSE adotou (voluntariamente) o seu primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

No âmbito da revisão, que conduz à aprovação deste novo Plano, além de se integrar a nova orgânica interna e de se proceder a uma atualização dos mecanismos, a ERSE procurou incorporar o lastro inerente a toda a atividade entretanto desenvolvida neste domínio, que adveio dos relatórios de execução dos anteriores Planos, das ações de formação, dos estudos e dos testes realizados (incluindo um trabalho externo de verificação e apoio à adequada implementação dos deveres inerentes ao Programa de Cumprimento Normativo da ERSE, realizado em 2023), a evolução que os canais de denúncia interna e externa conheceram, o resultado de um exercício comparativo com instituições comparáveis (*benchmarking*), a consideração de normas ISO pertinentes e, ainda, as Recomendação e Orientações emitidas pelo Mecanismo Anticorrupção (MENAC).

Além disso, continuam a ser elaborados relatórios anuais de execução do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas em abril, bem como em outubro para as situações de maior risco (que no caso da ERSE não foram identificadas), a enviar ao MENAC e publicitar aos trabalhadores. O relatório elaborado em abril realiza uma avaliação anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. O relatório elaborado em outubro de cada ano, limita-se a transmitir que a ERSE não identifica situações de risco elevado ou máximo.

Foram, ainda, face à evolução conhecida desde a aprovação do último Plano, tidos especialmente em conta:

1. A Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto¹, prevista no n.º 2 do artigo 13.º do regime geral de prevenção da corrupção (**RGPC**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo referido regime;
2. Os novos procedimentos internos relativos:
 - a) à submissão de propostas ao Conselho de Administração;
 - b) aos registos sobre (i) acumulação de funções (ii) participação ativa em eventos externos (iii) registo de artigos e publicações e (iv) registo de recebimento de ofertas de valor não permitido segundo o Código Ético de Conduta dos Colaboradores da ERSE, bem como Procedimentos Internos associados;
 - c) à contratação pública, concretamente o Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços.
3. A unificação documental, de forma sistematizada, dos elementos que se traduzem no sistema de controlo interno da ERSE;
4. A autonomização do Programa de Formação da ERSE no domínio do RGPC e do RGPDI.

O presente Plano dá, assim, cumprimento às exigências do RGPC, no quadro da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024², integrando, conjuntamente com o código de conduta, o canal de denúncias, o programa de formação, e a designação dos respetivos responsáveis³, o Programa de Cumprimento Normativo da ERSE. Além disso, atento o disposto no regime geral de proteção dos denunciantes (**RGPDI**), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro⁴, designadamente para efeitos de denuncia de desconformidades relativas à contratação pública, proteção dos consumidores e proteção da privacidade e dados pessoais, a ERSE dispõe de canais de denúncia interna e externa com a abrangência e as características legalmente devidas⁵.

A ERSE adota o presente Plano com sentido de compromisso e fidelidade aos valores tutelados pelo RGPDI e pelo RGPC, ciente de que a prevenção de riscos e a promoção da integridade são processos contínuos e que exigem empenho e dedicação constante.

1 Alterada pela Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro.

2 Cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

3 O Diretor de Serviços Jurídicos está designado responsável pelo programa de cumprimento normativo, bem como pela execução, controlo e revisão do respetivo Plano, sem prejuízo das responsabilidades alocadas aos demais dirigentes, em especial (sem excluir os demais) o Gabinete de Gestão Interna e a Direção de Administração Geral, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

4 Transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019.

5 Artigos 2.º, 12.º, 13.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

2. 1. A ERSE

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada em 1995 sob a designação de Entidade Reguladora do Sector Elétrico⁶, usando a mesma sigla, tendo o seus primeiros Estatutos vindo a ser aprovados em 1997⁷.

Em 2002, por força do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de março, e do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, a ERSE viu estendida a regulação do sector elétrico às regiões autónomas e ao setor do gás natural, passando a adotar a sua designação atual. Em 2010, por força do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, as competências de regulação foram alargadas à mobilidade elétrica. Por fim, mais recentemente, em resultado do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, os setores do gás de petróleo liquefeito (GPL) e dos combustíveis líquidos passaram a estar sujeitos à regulação da ERSE.

Assim, a ERSE é, hodiernamente, a entidade responsável pela regulação e supervisão dos setores da eletricidade, do gás natural⁸, da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente, engarrafado, canalizado e a granel, bem como dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio, regendose pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e pela Lei-quadro das entidades administrativas independentes (LQER) com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 75B/2020, de 31 de dezembro.

Nos termos da lei, a ERSE é independente no exercício das suas funções, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética, nos termos constitucionais e legais, e dos atos excecionalmente sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

⁶ Decreto-Lei n.º 187/96, de 27 de julho.

⁷ Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de fevereiro.

⁸ Incluindo gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, integrados no sistema nacional de gás (SNG).

2.2. MISSÃO E VISÃO

A ERSE tem por missão a regulação e supervisão dos setores regulados em defesa do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos consumidores de energia, presentes e futuros, procurando criar valor para a sociedade através de uma regulação do setor energético independente, transparente e sustentável, da dinamização da eficiência dos mercados e do reforço da confiança dos consumidores.

A regulação da ERSE deve constituir um instrumento de eficiência e a racionalidade das atividades dos setores regulados, em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, através da sua contínua supervisão e acompanhamento, integrados nos objetivos do mercado interno e dos mercados ibéricos, assegurando a proteção dos consumidores e do ambiente.

No âmbito desta missão de serviço público, a lei comete à ERSE um conjunto de atribuições, entre as quais se salientam:

- A proteção dos direitos e os interesses dos consumidores, em particular dos clientes finais economicamente vulneráveis, em relação a preços, à forma e qualidade da prestação de serviços, promovendo a sua informação, esclarecimento e formação;
- Assegurar a existência de condições que permitam a obtenção do equilíbrio económico e financeiro por parte das atividades dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, quando geridas de forma adequada e eficiente;
- Velar pelo cumprimento, por parte dos agentes do setor, das obrigações de serviço público e demais obrigações estabelecidas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- Promover o *enforcement* legal, incluindo o exercício das competências sancionatórias sobre as entidades intervenientes cujas atividades estejam sujeitas à regulação da ERSE.

Para o efeito, a ERSE dispõe legalmente de um conjunto de poderes, não só de natureza consultiva e, portanto, influenciadora das decisões finais, mas também de natureza normativa (regulamentar), executiva (tomada de decisões vinculativas, *maxime tarifárias*), de supervisão, fiscalização e sanção⁹.

⁹ Neste âmbito avulta o Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE), aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

2.3. VALORES

A ERSE, no exercício das suas funções, pauta-se pelo valor central da **independência** sem prejuízo dos princípios orientadores de política energética fixados pelo Governo, nos termos legalmente previstos. No quadro das suas competências, a intervenção da ERSE na regulação dos setores da eletricidade, do gás natural, do gás petróleo liquefeito, dos biocombustíveis e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica é, ainda, orientada por outros valores, como a **excelência**, a **transparência**, a **cooperação** e a **sustentabilidade**.

Estes cinco valores que orientam a intervenção da ERSE na regulação do setor energético no quadro das suas competências, alicerçam o Código Ético de Conduta da instituição, pelo qual os colaboradores se regem no desempenho das suas funções.

A **excelência** da ERSE assenta no seu capital humano, na integridade profissional e na responsabilidade de todos os seus colaboradores, cuja formação interdisciplinar e permanente se mantém como um desígnio sempre presente. A ERSE orgulha-se do rigor e da qualidade das suas decisões, alicerçadas no conhecimento profundo quer ao nível técnico, quer económico e jurídico, que são a garantia da estabilidade dos setores regulados e da confiança dos agentes que deles fazem parte. No exercício das suas funções, a ERSE obedece a princípios de racionalidade e eficiência dos meios que utiliza.

A ERSE aplica o valor da **transparência** ao promover o envolvimento de todos os interessados nos processos de regulamentação, incentivando a sua participação ativa através de consultas públicas alargadas e audições públicas previamente anunciadas. A ERSE conta, ainda, com os inestimáveis contributos dos seus Conselhos – Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho para os Combustíveis – nos quais têm assento agentes dos setores regulados, representantes de consumidores, de autarquias e da administração direta do Estado. As medidas e decisões tomadas pela ERSE são justificadas e divulgadas publicamente, tornando, deste modo, acessíveis e esclarecedores os motivos e os fundamentos adotados.

O valor da **independência** reflete-se em duas vertentes. Por um lado, no exercício equilibrado, consciencioso e equidistante das atribuições e competências da ERSE face aos interesses dos consumidores e de todos os agentes do setor. Por outro lado, na sua autonomia de gestão e independência administrativa, financeira e técnica face ao Governo.

A atuação da ERSE privilegia a **cooperação** e a colaboração com outras entidades de natureza diversa, designadamente com a Administração Pública e Governo, entidades reguladoras nacionais e estrangeiras, bem como com instituições internacionais. Para além da cooperação com estas entidades, a ERSE promove o diálogo com as empresas ou associações de empresas dos setores regulados e com os representantes dos

consumidores, incentivando boas práticas e reforçando a sua participação ativa. Estimula, ainda, contactos com Universidades e Centros de Investigação nacionais e internacionais, para promoção de reflexões e debates com interlocutores de reconhecido mérito no setor, na economia e na sociedade.

A **sustentabilidade** dos setores regulados está intrinsecamente ligada à conciliação de interesses de curto, médio e longo prazo, nas vertentes ambiental, económica e social. Os setores energéticos caracterizam-se por decisões de investimento de longo prazo com fortes impactes naquelas vertentes. Este valor abarca a sustentabilidade da atuação regulatória, dos regulamentos e da supervisão efetuados pela ERSE, com o fim de garantir que estes asseguram a viabilidade e o funcionamento do sistema energético em benefício dos consumidores. Esta ponderação deve incorporar uma análise intertemporal dos diversos impactes, conciliando os interesses da sociedade, presente e futura.

3. GOVERNAÇÃO DA ERSE

3.1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A atividade da ERSE é dirigida superiormente pelo seu **Conselho de Administração**, a implementar pelas unidades orgânicas, no quadro de um modelo interno de governação da ERSE, estruturado na alocação de competências entre os diferentes órgãos estatutários, que implicam controlo pelos pareceres dos **conselhos de natureza consultiva** (Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e Conselho para os Combustíveis) e da atividade do Fiscal Único, que desenvolve uma atividade de controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da ERSE, nos termos da lei.

Compete ao Conselho de Administração da ERSE a prática de todos os atos necessários à prossecução dos fins legalmente cometidos à ERSE, podendo este delegar poderes em um ou mais dos seus membros, que podem subdelegá-los e habilitar a subdelegação, como tem sucedido, no domínio de concretos poderes, por forma a agilizar controladamente o funcionamento da ERSE¹⁰.

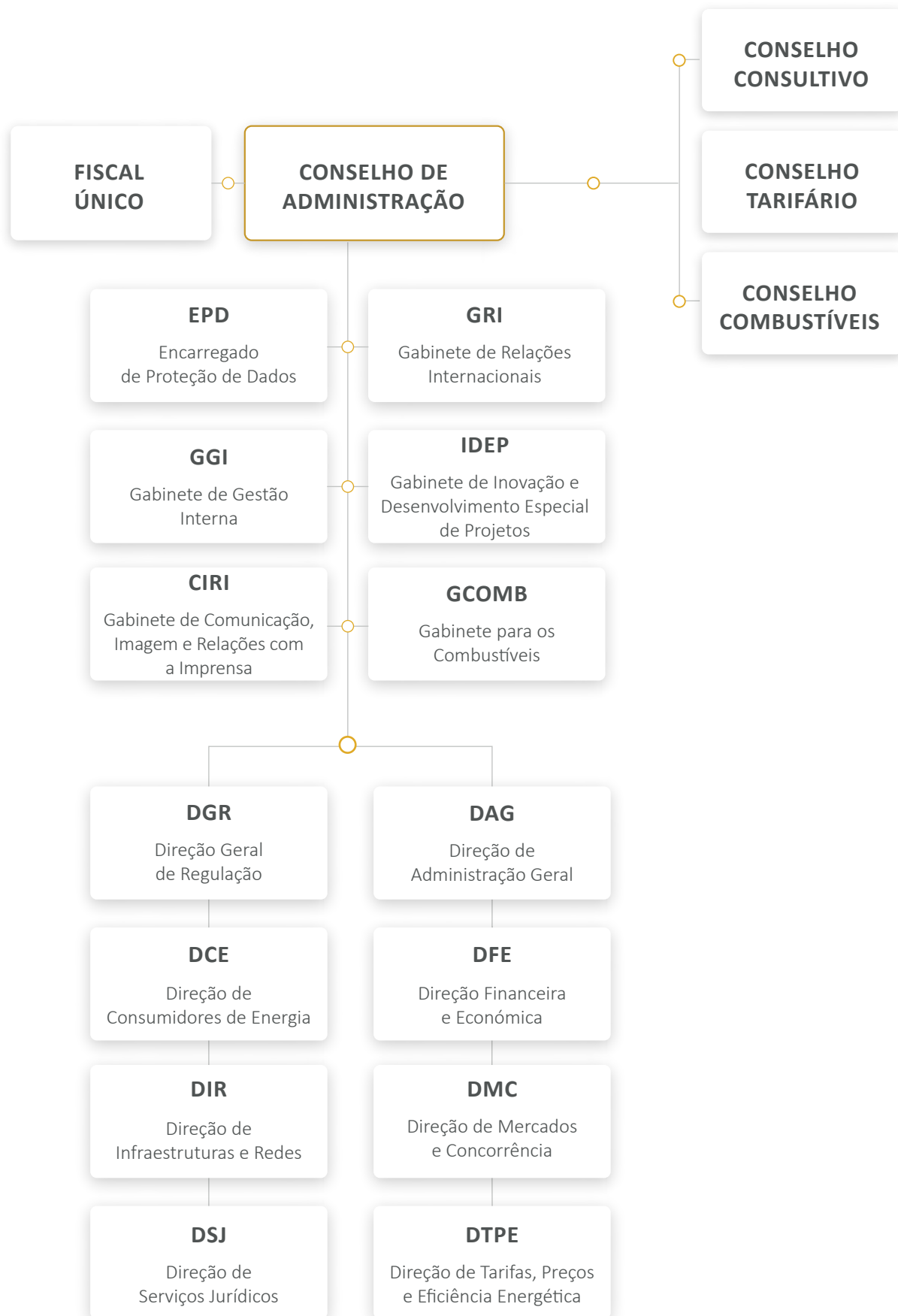
A ERSE, para além dos seus órgãos Estatutários, dispõe dos **serviços técnicos e administrativos** de apoio nas áreas de regulação e nas áreas transversais indispensáveis à efetivação das suas atribuições, estruturados hierarquicamente segundo os regulamentos internos da organização dos serviços da ERSE em unidades orgânicas denominadas de **Direções, Unidades, Gabinetes e Estruturas de Projeto**. As Unidades e as Estruturas de Projeto podem integrar uma direção ou reportar diretamente ao Conselho de Administração.

Além disso, os serviços da ERSE também integram um **Secretário do Conselho de Administração** e um **Encarregado de Proteção de Dados**, bem como o **responsável pelo programa de cumprimento normativo**, Filipe Matias Santos, que no caso é, também, o Diretor de Serviços Jurídicos.¹¹

¹⁰ A delegação de poderes da ERSE é divulgada em <https://www.erse.pt/institucional/delegacoes-de-poderes/>.

¹¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

A estrutura da ERSE, atualizável, é retratada pelo [organograma](#) disponível no seu *site* e à data de aprovação do presente documento assume a seguinte configuração:



3.2. INDEPENDÊNCIA, BOA CONDUTA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Existem mecanismos legais e regulamentares instituídos que têm por objetivo, direta ou indiretamente, **promover a independência, a boa conduta e a prevenção de riscos de conflitos de interesses**, que reflexamente são aptos ao âmbito do presente documento.

O **Conselho de Administração** é o órgão colegial responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades da ERSE, sendo composto por um presidente e dois vogais, que têm de possuir qualificações adequadas e reconhecida independência e competência técnica e profissional nas áreas reguladas.

Os membros do Conselho de Administração são **designados** por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do **Governo** responsável pela área da energia, que deve ser acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (**CRoSAP**) relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis. A designação dos membros do CA é ainda precedida de audição da comissão competente da **Assembleia da República**, a pedido do Governo, que deve ser acompanhado do parecer da CRoSAP¹².

O mandato de Administrador tem a duração de seis anos, **não sendo renovável**, sem prejuízo de os anteriores membros poderem ser designados para desempenhar cargos nos órgãos da respetiva entidade reguladora decorridos seis anos após a cessação do mandato anterior¹³.

Os **membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos** especificamente regulado na LQER e nos estatutos da ERSE¹⁴ e, no demais, ao regime de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os **titulares de altos cargos públicos**¹⁵. Este último regime prevê, como sanção (artigo 11.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho) para o não cumprimento pelos titulares de altos cargos públicos das regras previstas neste regime relativamente à exclusividade, atividades anteriores, impedimentos e obrigações declarativas, a sua destituição judicial, a qual compete aos tribunais administrativos, determinando-se nos casos legalmente previstos a nulidade dos atos praticados¹⁶.

12 Nos termos do artigo 17.º, n.ºs 3 e 4 da LQER e do artigo 28.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos da ERSE. O referido processo de designação de administradores é executado por várias etapas e sujeito a análise por entidades distintas, garantindo um controlo externo da designação dos mesmos.

13 Nos termos do artigo 20.º, n.ºs 1 e 2 da LQER e do artigo 28.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE.

14 Nos termos do artigo 19.º da LQER e do artigo 29.º dos Estatutos da ERSE.

15 Nos termos da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro, bem como do artigo 29.º, n.º 3 dos Estatutos da ERSE.

16 Nos termos do artigo 12.º e 18.º da Lei n.º 52/2019.

As **regras de incompatibilidade e impedimento previstas na LQER¹⁷**, como nos **Estatutos da ERSE¹⁸**, regulam tanto proibições de designação, como de exercício de atividades no decurso ou até dois anos após a cessação do mandato.

Segundo os mesmos diplomas legais, **os membros do órgão de administração estão sujeitos ao dever de reserva¹⁹ e os demais titulares dos órgãos da ERSE e os seus trabalhadores**, prestadores de serviços e colaboradores, nos termos da lei²⁰, **estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo** quanto aos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e que não possam ou devam ser por eles divulgados.

Por sua vez, os **titulares de cargos de direção ou equiparados** das unidades orgânicas nas situações de cessação de funções e durante um período de dois anos estão, igualmente, geralmente impedidos de estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora²¹.

Ademais, todos os **trabalhadores da ERSE**, apesar de sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, bem como aos regulamentos internos, estão abrangidos pelo **regime de incompatibilidades** do pessoal da função pública, não podendo além disso, nos termos da lei²², **(i)** exercer funções nas entidades intervenientes nos setores regulados pela ERSE e, bem assim, nas entidades com as quais aquelas tenham uma relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, e ainda nas entidades que também tenham com estas últimas relações de domínio ou de grupo; **(ii)** manter com as entidades referidas na alínea anterior qualquer espécie de vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou qualquer relação contratual, direta ou indireta, tendo por objeto a prestação de uma atividade em benefício dessas entidades, ainda que com os seus efeitos suspensos; **(iii)** deter quaisquer interesses de natureza económica ou financeira nas entidades intervenientes nos setores regulados.

Os **prestadores de serviços** relativamente aos quais possa existir conflito de interesses estão, também, sujeitos a iguais deveres, cabendo ao Conselho de Administração aferir e acautelar a existência daquele conflito.

17 Artigo 19.º.

18 Artigo 29.º.

19 Artigo 18.º, n.º 1 da LQER.

20 Artigo 55.º-A dos Estatutos da ERSE.

21 Artigo 32.º, n.º 6 da LQER.

22 Artigo 54.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE.

Para além dos deveres legais e contratuais a que os colaboradores da ERSE se encontram sujeitos (não excluindo os membros do Conselho de Administração), a ERSE dispõe de um **Código de Conduta**²³, que tem como objetivo principal fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores da ERSE, nas relações entre si e com terceiros, reforçando os padrões de confiança tanto entre os colaboradores da ERSE como por parte de operadores, consumidores e fornecedores, e promovendo uma imagem institucional de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

O Código Ético de Conduta da ERSE, *“não prejudica os deveres jurídicos e incompatibilidades e impedimentos legais a que os seus destinatários estão sujeitos nos termos da Lei-quadro das Entidades Reguladoras, dos Estatutos da ERSE, do Código do Trabalho e demais legislação especialmente aplicável, bem como os resultantes, genericamente, do exercício de funções em pessoa coletiva de direito público, designadamente o Código do Procedimento Administrativo”*²⁴.

Em especial, *“os colaboradores da ERSE devem evitar incorrer em qualquer situação que possa originar, direta ou indiretamente, potenciais conflitos de interesses, ou que possam razoavelmente conduzir um terceiro a presumir a sua existência, mesmo que efetivamente tal não suceda”*²⁵ e *“Sem prejuízo dos deveres de confidencialidade, sigilo profissional e de proteção de dados, os colaboradores da ERSE não devem fazer circular informação sensível, com origem interna ou externa, para além do necessário ao exercício das suas funções, mormente quando a mesma seja classificada como confidencial ou reservada”*²⁶.

Este Código prevê, inclusivamente, a proteção de informação e dados pessoais, sendo que a ERSE dispõe de uma **Política de Proteção de Dados Pessoais** e de uma **Política Geral de Segurança da Informação**, que visam contribuir para a manutenção da confiança dos colaboradores, parceiros, consumidores e entidades dos setores na capacidade da ERSE em proteger a informação sob a sua responsabilidade. No âmbito das referidas Políticas, foram adotadas diversas medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, de forma a proteger os ativos de informação de negócio, bem como os dados pessoais contra a sua difusão, perda, uso indevido, alteração, tratamento ou acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

O Código Ético de Conduta prevê que “A violação dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, sem prejuízo de outras consequências legais, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar ou criminal associada a atos de corrupção e infrações conexas, conforme as sanções aplicáveis, designadamente as identificadas no Anexo I.” (artigo 20.º), estando as **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e das **sanções criminais associadas** anexas ao presente Plano e ao Código Ético de Conduta da ERSE.

23 O novo Código Ético de Conduta da ERSE foi aprovado em maio de 2022, nos termos do seu artigo 1.º, é aplicável a todos os colaboradores da ERSE, qualquer que seja a natureza do vínculo laboral ou o regime de exercício de funções.

24 Nos termos do disposto no seu artigo 2.º, n.º 2.

25 Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do Código Ético de Conduta.

26 Nos termos do disposto no seu artigo 4.º, n.º 5 do Código Ético de Conduta.

Sempre que ocorra uma infração ao Código Ético de Conduta tem de ser elaborado um relatório. Tem, ainda, de ser elaborado um outro relatório em março de cada ano sobre as denúncias recebidas nos respetivos canais.

Além de adotar o presente Plano e do Código Ético de Conduta, seguindo a Estratégia Nacional Anticorrupção, a ERSE dispõe **canais de denúncia interna e externa**, um **programa de formação** e comunicação que, conjuntamente com as bases de dados e os procedimentos aprovados, integram o sistema de controlo interno, que consta de documento autónomo.

Por fim, atento o disposto no regime geral de proteção dos denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), designadamente para efeitos de denuncia de desconformidades relativas à contratação pública, proteção dos consumidores e proteção da privacidade e dados pessoais, os canais de denúncia interna e externa garantem a abrangência e as características legalmente devidas²⁷.

Noutro âmbito, tem-se em conta a Norma Portuguesa 4552:2022, uma vez que as condições para um bom desempenho e a capacidade de retenção de talento implicam exigência mas, também, a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal. Assim, na sequência da experiência de trabalho durante a pandemia da doença COVID-19, verificou-se na ERSE, como na generalidade das instituições comparáveis e nos setores regulados, uma aceleração das práticas de teletrabalho, flexibilidade de horários e plataformas de trabalho semi-flexível. Tal exigiu um ajustamento das formas de trabalhar, mais flexível e, por isso, da forma de procurar prevenir e mitigar os riscos inerentes.

²⁷ Artigos 2.º, 12.º, 13.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

3.3. CONTROLO DA ATIVIDADE DA ERSE

A atividade da ERSE é, nos termos da lei, sujeita a um conjunto de mecanismos de controlo interno e externos. Passa-se a indicar os principais mecanismos:

3.3.1 Controlo Interno

3.3.1.1 Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo “(...) é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e nas deliberações adotadas pelo Conselho de Administração”, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da ERSE, compreendendo duas secções: uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural, segundo o artigo 42.º dos Estatutos da ERSE.

Este órgão consultivo, presidido atualmente pelo Eng.º Mário Paulo, enquanto personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presentes representantes de outras entidades, nomeadamente, representantes dos Ministérios das Finanças, do Ambiente e da Energia, representante da Direção-Geral do Consumidor, representante da Autoridade da Concorrência e representante da Agência Portuguesa do Ambiente. A composição do órgão favorece, portanto, o pluralismo e o escrutínio.

O Conselho Consultivo, nos termos legais, tem emitido sempre pareceres sobre:

- O plano de atividades, plano estratégico e o orçamento anual da ERSE²⁸;
- O relatório de contas da ERSE;
- Os regulamentos, cujas propostas para o efeito lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- Outras matérias comuns ao sector da eletricidade e ao sector do gás natural, nomeadamente de natureza regulamentar, que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- Propostas de aprovação ou alteração dos regulamentos, cuja emissão seja da competência da ERSE, no âmbito do sector elétrico ou do sector do gás natural, com exceção do regulamento tarifário;
- Propostas de pareceres da competência da ERSE e que o Conselho de Administração entenda submeter-lhe;
- Outras matérias relacionadas com o sector elétrico ou com o sector do gás natural que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração, à exceção das compreendidas na competência do Conselho Tarifário.

28 V.g. <https://www.erse.pt/institucional/instrumentos-de-gestao/plano-estrategico/>.

Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo têm sido geralmente positivos e incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação. Os pareceres do Conselho Consultivo são publicados no site da ERSE.

3.3.1.2. Conselho Tarifário

O Conselho Tarifário “(...) é o órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços”. Nos termos do artigo 45.º dos Estatutos da ERSE, é organizado por duas secções, tal como o Conselho Consultivo, uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural.

Este órgão consultivo, presidido atualmente pela Eng.ª Maria Manuela Moniz, enquanto por personalidade independente de reconhecido mérito designada por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presente nomeadamente, um representante da Direção-Geral do Consumidor, um representante da Associação de Municípios Portugueses – ANMP, bem assim como, desde a última alteração estatutária, de uma personalidade independente e de reconhecido mérito, designada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente. A composição do órgão favorece, portanto, o escrutínio.

O Conselho Tarifário, nos termos legais, emite sempre pareceres sobre:

- Aprovação e revisão dos regulamentos tarifários;
- Fixação de tarifas e preços de eletricidade e gás natural.

Os pareceres emitidos pelo Conselho Tarifário incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação e decisão. Os pareceres do Conselho Tarifário são publicados no site da ERSE, assim como a resposta do regulador às observações apresentadas.

3.3.1.3. Conselho para os Combustíveis

O Conselho para os Combustíveis “(...) é o órgão consultivo específico para o exercício das funções da ERSE no âmbito dos setores do GPL em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis.”, nos termos do artigo 44.º-A dos Estatutos da ERSE, sendo organizado por duas secções, uma do setor dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis e outra do setor do gás de petróleo liquefeito.

Este órgão consultivo, presidido atualmente pelo Eng.º Jaime Braga, enquanto personalidade independente de reconhecido mérito designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, é composto por representantes de diversas entidades intervenientes no setor, bem como dos consumidores. A composição do órgão favorece, também, o escrutínio.

Este Conselho foi criado no âmbito da atribuição de novas competências da ERSE no decurso de 2018, e iniciou funções no ano de 2019, tendo, nos termos legais, emitido pareceres sobre:

- O Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- O Regulamento relativo ao regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de GPL ao consumidor- Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro;
- O Regulamento relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- O Regulamento e Metodologia de Supervisão do Sistema Petrolífero Nacional e respetivos parâmetros.

Os pareceres emitidos pelo Conselho para os Combustíveis incluem sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração tem em conta na sua atuação e decisão. Os pareceres do Conselho para os Combustíveis são publicados no site da ERSE.

3.3.1.4. Fiscal Único

É o órgão da ERSE responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira, composto por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado por despacho dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, nos termos do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ERSE. Através do Despacho n.º 11101/2023, de 31 de outubro, foi designada por quatro anos a BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada por Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério.

O Fiscal Único, nos termos legais, tem informado, acompanhado e emitido pareceres sobre:

- O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria da gestão financeira e patrimonial da ERSE, bem como a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial da ERSE;
- O plano de atividades, o orçamento anual, bem como o relatório e contas preparados pelo conselho de administração;
- Exame periódico das contas da ERSE e fiscalizar a observância das notas contabilísticas na sua preparação;
- A aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- A aceitação de doações, heranças ou legados;
- A contratação de empréstimos pela ERSE;
- Todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

3.3.1.5. Encarregado de Proteção de Dados (EPD)

A ERSE, enquanto responsável pelo tratamento de dados, bem como as entidades que subcontrata encontram-se obrigadas a assegurar que o EPD “(...) seja envolvido, de forma adequada e em tempo útil, em todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.”, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)²⁹.

O EPD é independente no desempenho das suas funções, sendo que a ERSE e os subcontratados asseguram que o EPD “não recebe instruções relativamente ao exercício das suas funções e que “(...) informa diretamente a direção ao mais alto nível”, n.º 3 do mesmo artigo 38.º RGPD.

O EPD, no âmbito das suas funções, controla a conformidade com as disposições de proteção de dados da União Europeia e nacionais e com as políticas da ERSE relativas à proteção de dados pessoais, de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD.

No desempenho das suas funções o EPD “(...) tem em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento.”, n.º 2 do artigo 39.º do RGPD.

3.3.1.6 Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da ERSE foi constituída em 2012³⁰, tendo iniciado a sua atividade em agosto desse mesmo ano. Desde essa data que a Comissão de Trabalhadores vem exercendo o seu direito/dever de controlo de gestão da ERSE, através da apreciação e emissão de pareceres sobre os documentos que lhe são submetidos para apreciação, nos termos do determinado pelo Código do Trabalho.

No âmbito do controlo de gestão tem promovido a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros, bem como promovido medidas que contribuem para a melhoria da atividade da ERSE, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa. Tem igualmente apresentado sugestões, recomendações e por vezes críticas construtivas tendentes à qualificação inicial, à formação contínua dos trabalhadores e à melhoria das condições de trabalho.

²⁹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

³⁰ Estatutos da Comissão de Trabalhadores publicados no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 32, de 22 de agosto de 2012 e retificados em 8 de março de 2013.

3.3.1.7. Emissão de Declaração sobre Incompatibilidades

A ERSE dispõe, desde há muito, de um Código de Conduta dos Colaboradores, que havia sido revisto e atualizado a 2 de fevereiro de 2018. Por forma a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em maio de 2022 foi aprovado um novo Código de Conduta (o **Código Ético de Conduta da ERSE**).

Nos termos do Código Ético de Conduta dos Colaboradores da ERSE está estabelecido que, anualmente, os trabalhadores da ERSE emitem uma **declaração**, através de formulário disponibilizado pela DAG, em data por esta definida, em como não se encontram em situação de incompatibilidade, respeitando o estabelecido na lei, designadamente nos Estatutos da ERSE e na Lei-quadro das Entidades Reguladoras. Também a **acumulação de funções** é regulada, sendo disponibilizado na *intranet* informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções. As acumulações passarão a integrar a nova base de dados criada para o efeito.

A Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, publicada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)³¹, **aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses** destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas. A referida Portaria entrou em vigor no dia 13 de setembro de 2024, mas a sua vigência veio a ser sobrestada pela Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro. O novo modelo de declaração terá aplicação a partir de 10 de fevereiro de 2025.

A ERSE, enquanto entidade administrativa independente com funções de regulação da atividade económica, é uma entidade abrangida (nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do RGPC) e, como tal, os membros dos seus órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes a contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios e, ainda, procedimentos sancionatórios.

Está, assim, programado os membros do Conselho de Administração da ERSE, bem como os colaboradores que integram a DAG no desempenho da contratação pública, a DTPE no que respeita ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) e a DSJ no âmbito da ação sancionatória, assinem a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos em curso à data de entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto³², comprometendo-se a assinar em cada um dos procedimentos que se vierem a iniciar no futuro. A DSJ tem o procedimento em aplicação desde a entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, na sua redação original³³, estando as declarações a ser assinadas pelos membros da Administração, dirigentes e demais colaboradores envolvidos nos procedimentos.

³¹ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

³² Este procedimento apresenta a segurança de evitar que venham a ser tomadas decisões sem que a declaração esteja previamente assinada.

³³ Cf. Informação DSJ n.º 149/2024 aprovada pelo Conselho de Administração.

3.3.1.8. Manuais de Procedimentos (sistema de controlo interno)

A ERSE assegura um sistema de avaliação abrangendo mecanismos de controlo interno e controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria (art.10º RGPC).

O sistema de controlo interno engloba, designadamente, um plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, visando assim garantir o cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos, bem como o respeito pelas políticas e objetivos definidos, o cumprimento das disposições legais e regulamentares, a adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR, o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro, a salvaguarda dos ativos, a qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação e a prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias (art.15º do RGPC).

O sistema de controlo interno da ERSE consta de manuais de procedimento. Para uma melhor sistematização do trabalho desenvolvido foi elaborado um Manual do Regime Geral da Prevenção da Corrupção que sistematiza informação relacionada com o tema e onde é possível igualmente, consultar os procedimentos internos aprovados em 2022 e mais recentemente revistos pelo Conselho de Administração que são específicos no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção. São estes:

- a) **Procedimento Interno para o PPR**, cujo objetivo é estabelecer a metodologia a seguir para a elaboração, implementação e controlo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) **Procedimento Interno para o Código Ético de Conduta** cujo objetivo é consciencializar para importância do cumprimento do Código Ético de Conduta;
- c) **Procedimento Interno para a Receção e Tratamento de Denúncias** com o objetivo de estabelecer a metodologia a seguir na receção e tratamento de denúncias no âmbito do *Whistleblowing*.

Enquanto os dois primeiros procedimentos internos datam de 2022, ano de implementação das várias obrigações no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o último procedimento foi alvo de uma revisão em 2023 (aprovação em 2024) no seguimento de uma preocupação em dotar a ERSE de uma plataforma informática de registo e tratamento das denúncias recebidas permitindo uma maior eficácia e eficiência na gestão dos processos.

Recentemente, a ERSE encontra-se a elaborar um **novo procedimento interno relacionado com a medida de mitigação denominada “Princípio dos 4 olhos”**, adotada para o processo de elaboração de uma proposta – capeada por uma Informação (INF) – a submeter ao Conselho de Administração no âmbito de qualquer processo de deliberação. Com este procedimento interno pretende-se estabelecer uma metodologia a seguir no preenchimento dos campos de quem submete, quem participa e a indicação de outras unidades orgânicas envolvidas tendo por objetivo que uma INF bem como a uniformização das indicações de quem despacha e de quem envia para validação superior.

Estes procedimentos juntam-se a um conjunto de vários procedimentos internos existentes na Entidade e aprovados pelo Conselho de Administração em áreas de atuação como sejam, por exemplo, na área da regulação económica, na da contratação pública ou na área de segurança de informação e proteção de dados pessoais em consonância com a **Política de Proteção de Dados Pessoais**, a **Política Geral de Segurança da Informação** e demais políticas da Entidade.

Em paralelo a ERSE tem desenvolvido esforços para adotar um conjunto de medidas e mecanismos que previnam riscos e que promovam e aprofundem uma cultura de integridade. Parte dessas medidas envolve a criação de registos que permitam documentar e monitorizar determinadas situações, promovendo a conformidade com o Código Ético de Conduta da ERSE:

A ERSE divulga aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções. Devendo ainda proceder à revisão das respetivas autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique em virtude de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público (artigo 14º RGPC).

Desde 2021, a ERSE implementou o **registo de reuniões externas** com as entidades reguladas por parte de todos os colaboradores e por parte do Conselho de Administração. O âmbito do registo será alargado e passará a abranger as reuniões realizadas com todos os *stakeholders*. Isto é, para além das entidades reguladas, serão incluídos os fornecedores, os consultores, entre outros interessados com quem a ERSE interage no decurso das suas atividades. Ficam apenas excluídas deste registo as reuniões que os colaboradores tenham no âmbito de grupos de trabalho internacionais, europeus e regionais, dos quais a ERSE é membro.

Para além deste mecanismo, é implementada a obrigação de **registo** pelo colaborador em novas bases de dados, disponibilizados na intranet em temas como **participação em eventos externos enquanto orador**, **registo de publicações em revistas científicas**, **registo de ofertas** e **acumulação de funções**. Apesar de parte destas ocorrências já estarem previstas internamente, como é o caso da acumulação de funções ou a entrega de ofertas, a sistematização do registo em base de dados torna o processo mais centralizado, transparente e por tal, mais simplificado num processo de auditoria interna.

O Código Ético de Conduta da ERSE prevê, inclusivamente, a **obrigatoriedade da emissão individual de declaração anual de inexistência de incompatibilidades** (cf. artigo 54.º, n.º 5, alínea c) dos Estatutos da ERSE e artigo 12.º, n.º 7 do Código Ético de Conduta), cumulável com as declarações **de inexistência de conflitos de interesses** prevista na Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto (cf. artigo 13.º, n.º 2 do RGPC) e a aplicável por força do Código dos Contratos Públicos (anexo XIII), aplicáveis aos diferentes destinatários.

A ERSE continua a promover a concorrência na contratação pública eliminando constrangimentos administrativos à mesma, designadamente planeando atempadamente as necessidades; realizando uma gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade; fixando prazos adequados bem como identificando atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública; aderindo a mecanismos de centralização de compras (artigo 16.º RGPC). Neste âmbito destaca-se o Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, em aplicação desde fevereiro de 2023.

3.3.1.9. Formação e Comunicação

A ERSE, nos termos do Código do Trabalho, dispõe de um plano de formação para os seus colaboradores. Adicionalmente, atento o RGPC, a ERSE tem um plano de formação dirigido a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. A ERSE assegura, ainda, comunicação periódica interna e externa sobre a prevenção de riscos.

Nos primeiros anos, além da informação veiculada pelas newsletters internas e externa (“ERSEInforma” e “Destaques”) e pelas comunicações dirigidas a todos os colaboradores, procurou-se realizar formação específica que desse a conhecer o RGPC e o RGPDI, sensibilizando para a sua obrigatoriedade e importância, bem como para as medidas que lhe estão associadas.

Assim, em 2022 foi ministrada formação pelo responsável pelo programa de cumprimento normativo, bem como pela sua execução, e pela responsável do gabinete de gestão interna, sobre o RGPC, bem como sobre o RGPDI, incluindo sobre o Plano de Prevenção de Riscos, sobre o Relatório a efetuar e sobre o Código Ético de Conduta da ERSE aos dirigentes e responsáveis de unidade.

No ano de 2023 foi realizada uma formação interna, em duas sessões, pelos Professores Doutores Paulo Sousa Mendes e Alaor Leite, para todos os colaboradores da ERSE sobre o regime geral de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e os deveres inerentes, bem como sobre o regime geral de proteção de denunciadores de infrações. A formação incluiu o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, os Canais de Denúncia interna e externa, incluindo a proteção dos denunciadores, o Código de Conduta e os Sistemas de Controlo e Avaliação Interna.

Mais recentemente procurou-se consolidar o conhecimento e promover a proatividade no aperfeiçoamento das medidas e dos procedimentos instituídos. Neste âmbito, em 2024 foi realizado um *workshop* pelo responsável pelo programa de cumprimento normativo e pela responsável do gabinete de gestão interna com vários representantes de todas as unidades orgânicas da ERSE que refletiu sobre o aprimoramento das medidas de prevenção e mitigação de risco em curso.

Para o futuro, além da manutenção das comunicações dirigidas a todos os colaboradores e do reforço da divulgação de informação através das *newsletters*, está planeado procurar trazer à ERSE responsáveis de cumprimento normativo de outras instituições, que possam partilhar a sua experiência e, com isso, contribuir para a cultura de conformidade e integridade. Procurar-se-á, ainda, adquirir vídeos formativos que, sendo de visualização obrigatória, assegurem a receção da informação por todos os colaboradores. Estas ações podem vir a ser complementadas com formação externa, em função das necessidades, estando previsto e aprovado para 2025 a realização de pelo menos uma formação no Instituto Nacional de Administração, I.P.

O Plano de Formação específico para a Prevenção de Riscos de Corrupção é aprovado, anualmente, em documento autónomo.

3.3.1.10. Canais de Denúncias

Com a aprovação do RGPDI, as entidades, como a ERSE, que empreguem 50 ou mais trabalhadores passaram a ter de dispor de canais de denúncia interna de incumprimentos normativos ou atos de corrupção, constituindo um instrumento para prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público (programas de *public compliance*).

Conforme referido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, “[a] existência de canais de denúncia e uma adequada proteção dos denunciante de violações dos planos de cumprimento normativo é essencial para garantir que quem cumpre a lei não se torna alvo de retaliações”.

As denúncias podem, no caso da ERSE, ser apresentadas por (i) canal presencial, sendo possível o agendamento através de [formulário](#) ou [Plataforma de Denúncias](#) disponíveis no site da ERSE; (ii) por correio registado, ou (iii) na [Plataforma de Denúncias](#) (internas e externas), que permite denúncias verbais ou escritas (<https://erse.wiretrust.pt/>).

Os canais de Denúncia da ERSE permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos e condições previstos no RGPD.

Também os procedimentos de receção e seguimento de denúncias devem ser revistos, pelo menos, a cada três anos, sendo a última alteração de 27.06.2024.

3.3.2. Controlo Externo

Na sequência do que foi referido anteriormente, verifica-se que o processo de designação de administradores é executado por várias etapas e sujeito a análise por entidades distintas, garantindo um controlo externo da designação dos mesmos.

Acresce a este processo de designação de administradores, e constitui também um mecanismo de controlo externo, a previsão legislativa, excecional, de atos de tutela integrativa governamental, como a aprovação do Orçamento.

Para além disso, quer no âmbito parlamentar, quer através dos serviços da administração pública, é exercido um controlo externo sobre a atividade da ERSE, sendo disso exemplo o facto de a ERSE submeter informação à Direção-Geral do Orçamento e à Inspeção Geral de Finanças.

Ademais, os orçamentos da ERSE têm sido aprovados e apresentados, conjuntamente com o plano de atividades, no Parlamento e a ERSE tem-se apresentado às Comissões Parlamentares sempre que convocada.

Por fim, nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da ERSE, cabe ao Tribunal de Contas o controlo financeiro desta Entidade Reguladora, aos tribunais administrativos e fiscais cabe a fiscalização da legalidade das normas e demais atos jurídicos praticados pela ERSE no decorrer da sua atuação administrativa, e por fim, face aos particulares, são recorríveis para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, as decisões sancionatórias da ERSE, nos termos do n.º 3, do artigo 46.º do Regime Sancionatório do Setor Energético³⁴.

³⁴ Aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

4. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO PLANO

A instituição, monitorização e revisão do Plano depende do Conselho de Administração, beneficiando das linhas de defesa da ERSE na prevenção e mitigação de riscos da sua atividade.

Assim, o **Conselho de Administração** é o responsável máximo pelo Programa de Cumprimento Normativo e respetivo Plano, bem como pela atividade da ERSE, competindo-lhe em última instância assegurar que um adequado sistema de controlo interno é estabelecido e mantido.

Os **responsáveis pelas hierarquias intermédias e superiores**, enquanto **primeira linha de defesa**, têm a responsabilidade de organizar, aplicar e acompanhar o Programa e o Plano, apurando desvios e identificar medidas necessárias à correção dos mesmos, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que se venham a verificar. Assim, ficam encarregues designadamente de identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos, adotando medidas corretivas necessárias e procedendo aos adequados reportes. Conforme ponto 5 *infra*, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos e medidas de mitigação, que serão avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano.

Paralelamente, em termos de transparência administrativa, sob responsabilidade da DAG, a ERSE promove no sentido de disponibilizar, no seu site, os elementos constantes do art.12º do regime geral de prevenção da corrupção que são aplicáveis às suas funções.

Em acréscimo, numa **segunda linha de defesa**, é designado como **responsável pelo programa de cumprimento normativo**, bem como pela execução, controlo e revisão do respetivo Plano, o Diretor de Serviços Jurídicos, no âmbito da função de *compliance*, com o objetivo de (i) participar na definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização; (ii) participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários; (iii) assegurar a concentração de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão dos programas de prevenção ou de gestão de riscos, incluindo a receção de denúncias de práticas desconformes ao plano, de corrupção e infrações conexas. Atenta a dimensão da organização e o reduzido número de denúncias recebidas, num quadro de eficiência e de permitir uma visão integrada, manteve-se a opção pela acumulação destas funções.

O responsável pelo programa de cumprimento normativo atua de forma independente, permanente e com autonomia decisória, conforme garantido por lei (artigo 5.º, n.º 3 do RGPC) e *in casu* pelo respetivo estatuto profissional. Dada a reduzida dimensão da organização e do número de denúncias, por um lado, e as sinergias inerentes à natureza da função e a exigência legal de que o cargo seja ocupado por um elemento da direção superior ou equiparado, por outro, optou-se pela acumulação de funções com as de diretor jurídico. Neste

âmbito, como mecanismo preventivo, está prevista a possibilidade de o Conselho de Administração ter de assumir a função como mecanismo de prevenção de conflitos de interesses entre a responsabilidade de cumprimento normativo e a direção jurídica, designadamente em caso de eventuais denúncias. O responsável pelo programa de cumprimento normativo tem acesso à informação, não só enquanto colaborador, mas enquanto dirigente de primeira linha – sendo, dentro destes, dos que têm assento nas reuniões periódicas dos diretores de regulação com o Conselho de Administração – e por via de eventuais denúncias que receba. Além disso, ficou definido com o Gabinete de Gestão Interna (GGI) ter assento nas reuniões periodicamente realizadas de monitorização do cumprimento das atividades da ERSE, organizadas sob liderança daquele Gabinete.

Por fim, como **terceira linha**, o mencionado **Gabinete de Gestão Interna (GGI)** assume responsabilidades em conceber e implementar um sistema de controlo interno, tal como previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que promova uma cultura de cumprimento e de gestão de riscos envolvendo todos os colaboradores.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS

5.1. METODOLOGIA

O simples facto de uma atividade existir abre a possibilidade da ocorrência de eventos ou combinação deles, cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou ameaças ao sucesso. O risco encontra-se presente em todas as organizações, independentemente do seu tipo ou dimensão, e pode resultar de fatores quer externos, quer internos.

O termo **risco** é utilizado de forma generalizada para designar o resultado objetivo da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento, aleatório, futuro, e o impacto resultante caso ele ocorra.

O risco pode ser definido como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional. Associado ao risco está uma determinada ocorrência e a sua consequência, podendo afirmar-se que o risco é o resultado dessa consequência e da sua probabilidade. A classificação do risco resulta da combinação da **probabilidade** de ocorrência (susceptibilidade da materialização do risco) com a gravidade do **impacto** (consequência da materialização do risco), conforme a matriz de risco que se apresenta abaixo.

Os impactos podem assumir diferentes naturezas, designadamente ao nível (i) da regulação do mercado, (ii) financeiro ou (iii) reputacional. Naturalmente, a atuação de todas as unidades, em maior ou menor medida, pode reunir os três tipos de impactes. Tendencialmente, o risco associado à atuação das unidades de regulação e jurídica pode ter maior impacto na regulação do mercado. As questões de ordem reputacional afiguram-se transversais à atuação de toda a organização, em especial as unidades cujos trabalhos implicam maior exposição aos *stakeholders* ou pública. O impacto financeiro, pela sua natureza, depende da materialidade dos temas.

A norma internacional ISO 31000:2018 estabelece os princípios e linhas de orientação relativas à gestão do risco, fornecendo uma abordagem comum à gestão do risco. A gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as consequências negativas, tanto interna como externamente, e atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as suas atividades. A gestão do risco deve, por isso, ser organizada ao nível dos programas, projetos e atividades principais, bem como ao nível de funções e departamentos e desenvolvida através das etapas próprias do “processo de gestão de risco”.

A elaboração de planos de gestão de riscos, a par da existência de manuais de procedimentos, de atividades de controlo, da divulgação da informação relevante sobre os vários tipos de risco e respetivas medidas de mitigação, bem como o acompanhamento da eficácia destas medidas, constituem alguns dos fatores que reduzem a probabilidade de ocorrência dos riscos em geral.

Como forma de prevenção dos riscos associados ao uso de informação privilegiada importa ainda ter em conta as orientações na norma ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade, que adota uma abordagem por processos, destacando-se a atualização de procedimentos que definem regras internas e delimitam tarefas e responsabilidades. Deverão ser realizadas ações de controlo e monitorização, designadamente auditorias da qualidade (internas e externas); monitorização do desempenho dos processos (monitorização de indicadores) e auditorias de controlo de qualidade dos serviços.

A gestão de riscos é, assim, entendida pela ERSE como um processo contínuo e em constante desenvolvimento aplicado à estratégia da instituição e à implementação dessa mesma estratégia, e integra-se na sua cultura institucional, com uma política eficaz e um programa conduzido pelos dirigentes. Através da gestão analisam-se os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar a sua ocorrência, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

Seguiu-se, neste âmbito, a seguinte **metodologia**:

1. Identificação dos riscos associados à ERSE às atividades desenvolvidas por cada Unidade Orgânica (ou que estas lideram em programas, projetos ou atividades previsíveis, que podem envolver mais do que uma Unidade Orgânica) na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Classificação dos riscos segundo uma escala de risco baixo, médio-baixo, médio-alto ou alto, em função da probabilidade de ocorrência e gravidade do impacto;
3. Identificação das medidas preventivas e/ou mitigação para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos, por forma a dar resposta à exposição ao risco. Podem ser aplicadas estratégias de (i) evitação ou eliminação de risco, sua (ii) mitigação ou redução, (iii) transferência e partilha, bem como de (iv) tolerância a riscos em que a baixa probabilidade de ocorrência é combinada com o seu potencial impacto ser reduzido;
4. Informação, comunicação e reporte de riscos, bem como sua monitorização e controlo, implementando medidas corretivas, quando necessário (reportado no relatório de execução).

Matriz de Risco

PROBABILIDADE	Muito provável					
	Provável					
	Possível					
	Pouco provável					
	Não provável					
		Insignificante	Baixo	Moderado	Alto	Elevado
		IMPACTO				

A matriz determina assim 4 Níveis de Risco:

- Baixo
- Médio-baixo
- Médio-alto
- Alto

Em função da Probabilidade de Ocorrência:

- Não provável
- Pouco provável
- Possível
- Provável
- Muito provável

E em função do Grau de Impacto:

- Insignificante
- Baixo
- Moderado
- Alto
- Elevado

Descrição dos critérios de Probabilidade de Ocorrência:

- Não provável – Não é provável que aconteça, *num tempo padrão*
- Pouco provável – Não é provável que aconteça ou pode ser que ocorra raramente, *num tempo padrão*
- Possível – Pode ser que ocorra esporadicamente, *num tempo padrão*
- Provável – Pode ser que ocorra regularmente, *num tempo padrão*
- Muito provável – Pode ser que ocorra de forma regular, em intervalos de tempo reduzidos (isto é, inferior ao *tempo padrão*)

A Probabilidade de Ocorrência resulta apenas de uma projeção no futuro, independentemente de observações passadas.

Descrição dos critérios de Grau de Impacto:

- Insignificante – Os riscos possuem consequências pouco significativas, com custos irrelevantes
- Baixo – Os riscos possuem consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos
- Moderado – Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos
- Alto – Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos
- Elevado – Os riscos possuem consequências não reversíveis no curto e médio prazo, com custos muito significativos

Descrição dos Níveis de Risco:

- Baixo  - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, de risco eliminado, muito pouco provável ou pouco provável e com consequências pouco significativas, com custos irrelevantes, ou consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos. Em regra, não exige nenhuma ação ou apenas uma ação atenuadora da sua probabilidade e/ou impacto.
- Médio-baixo  - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, de risco eliminado, muito pouco provável, pouco provável, possível, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto prazo, com custos baixos, ou consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos. Exige uma ação no sentido de reduzir a probabilidade e/ou impacto da ocorrência.
- Médio-alto  - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, pouco provável, possível, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos pouco significativos e com custos significativos, ou consequências não reversíveis, com custos muito significativos. Exige a execução de uma ação com prioridade, no sentido de mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência.

- Alto  - Nível de risco com uma probabilidade de ocorrência, num tempo padrão, provável ou muito provável e com consequências reversíveis no curto e médio prazo, com custos significativos, ou consequências não reversíveis, com custos muito significativos. Exige a execução de uma ação imediata e prioritária ou atenuar os efeitos da sua ocorrência.

Dependendo da natureza e do grau do risco, os objetivos das medidas preventivas e/ou mitigação poderão ser:

- **Terminar** o risco, eliminando a sua causa;
- **Tratar** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- **Tolerar** o risco e os seus impactos;
- **Transferir** o risco para terceiros.

5.2. RISCOS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E/OU MITIGAÇÃO

Tendo em conta a estrutura organizacional da ERSE, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica (incluindo as lideradas por estes, mas que envolvem outras unidades), os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação, que serão avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano.

Naturalmente, a governança da ERSE e os mecanismos de controlo são transversalmente relevantes. Assim, desde logo é de salientar que os deveres profissionais gerais, o Código Ético e de Conduta, o Sistema de Avaliação de Desempenho³⁵ e os mecanismos de controlo procuram evitar riscos gerais de quebra de valores e deveres institucionais, assim como viés no processo decisório, apropriação ou uso ilegítimo de bens ou valores confiados, tratamentos discriminatórios, uso indevido de informação confidencial ou reservada, bem como a aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos. Neste âmbito, no quadro do controlo interno, há que rever e verificar se os procedimentos indicados como medidas preventivas estão devidamente atualizados e aprovados, bem como a sua efetividade. Por outro lado, cumpre estar desperto para novas atribuições que possam surgir no decurso da regular atividade da ERSE (v.g. por diploma legal) e para os riscos que estas possam acarretar.

Neste quadro de entendimento, passam-se então a identificar as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação previstas no Plano:

35 O Sistema de Avaliação de Desempenho incorpora objetivos de verificação, ao longo da hierarquia da ERSE, que reduz riscos de desconformidades. A avaliação de desempenho é também uma ferramenta de escrutínio e *accountability*, além de permitir detetar e, depois, implementar oportunidades de melhoria.

5.2.1. DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de Recursos Humanos	Processo de recrutamento e seleção	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar	Processo de recrutamento em várias fases
			Participação de diversos intervenientes no processo de recrutamento
		Divulgação de informação confidencial	Receção de candidaturas através do site da ERSE
			Existência de um Regulamento de Recrutamento
		Critérios de recrutamento e seleção ambíguos	Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
	Progressão de carreira	Criação desajustada de estruturas e/ou categorias profissionais com o propósito de extrair benefícios indevidos	Intervenção de várias Unidades Orgânicas
			Existência do Regulamento e Carreiras da ERSE
		Aceitação de benefícios ilícitos em troca de cedência de vantagens indevidas a colaboradores na sua progressão profissional	Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
	Processo de Avaliação de Desempenho	Aproveitamento de benefícios ilegítimos em troca de vantagens ilícitas a colaboradores aquando da sua avaliação de desempenho	Existência de um modelo de sistema e Avaliação de Desempenho disponível a todos os colaboradores
			Critérios de avaliação e periodicidade bem definidos
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Código Ético de Conduta da ERSE
		Adulteração de documentos e valores	Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão de Recursos Humanos (continuação)	Desenvolvimento e formação profissional dos recursos humanos da ERSE	Baixa execução do Plano Anual de Formação.	Elaboração de Plano Anual de Formação com base nas iniciativas propostas pelas diversas Unidades Orgânicas atendendo às necessidades internas
		Favorecimento ilícito de formadores/ entidades formadoras com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	Controlo, acompanhamento e avaliação das ações de formação realizadas pela DAG
		Falsificação de documentos/certificados de formação	Princípios gerais e relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE
			Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
	Processamento de remunerações, abonos, descontos e processos individuais dos colaboradores	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de vantagens indevidas a colaboradores na sua remuneração	Intervenção de mais do que um interlocutor no âmbito do processamento de remunerações, abonos e descontos
		Manipulação da informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações	Acesso permitido apenas aos colaboradores autorizados para o efeito
		Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	Cruzamento de informação no preenchimento de dados
		Risco de falhas no registo da informação das bases de dados pessoais	Código Ético de Conduta da ERSE
			Política de Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação.
			Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
	Gestão dos processos de estágios	Favorecimento ilícito na escolha dos estagiários	Intervenção de diferentes interlocutores no processo de seleção (“princípio dos 4 olhos”)
		Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos	Procedimentos previstos nas “Normas Internas sobre Estágios”
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE.

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão Financeira	Planeamento Financeiro	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE.	Intervenção de pelo menos 2 grupos funcionais no processo: Técnicos e Gestão de Topo (Estrutura hierárquica e “princípio dos 4 olhos”)
			Prazos e instruções controladas pelo dirigente responsável
			Controlo e aprovação pelo Conselho de Administração
			Parecer e certificação do Plano de Atividades e Orçamento pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo
			Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE.
	Controlo Orçamental	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE.	Controlo periódico das despesas por Unidade Orgânica (disponibilizada em MyGIAE, trimestralmente)
			Publicação do Relatório de Atividades e Contas no site da ERSE
			Auditoria e controlo trimestral das contas pelo Fiscal Único
			Vários níveis de validação de informação
			Estrutura hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
		Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos.	Parecer e certificação do Relatório de Atividades e Contas pelo Fiscal Único e parecer do mesmo pelo Conselho Consultivo
			Estatuto e Código Deontológico da Ordem dos Contabilistas Certificados

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão Financeira (continuação)	Gestão de Inventário	Aquisição, manipulação ou desvio de bens em inventário para proveito próprio ou para terceiros.	Vários colaboradores com responsabilidade de aquisição de bens, controlo de bens rececionados
			Registo e controlo de inventário.
			Estatuto e Código Deontológico da Ordem dos Contabilistas Certificados
			Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE
		Inventário danificado e/ou não contabilizado.	Existência do Código Ético de Conduta da ERSE
	Gestão de Tesouraria	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da ERSE.	Vários níveis de validação de informação e de autorização (“princípio dos 4 olhos”)
			Segregação de funções entre o nível de processamento e de autorização
		Aceitação ilícita de benefícios e/ou favorecimentos em troca da cedência de vantagens e/ou benefícios imerecidos.	Estatuto e Código Deontológico da Ordem dos Contabilistas Certificados
			Conferência de contas com faturas de prestadores de serviços/fornecedores e reconciliações bancárias por vários colaboradores e pelo Fiscal Único
		Autorizar/realizar despesas não autorizadas com numerário em caixa.	Autorização de despesas em vários níveis hierárquicos
		Desvio de dinheiros e valores.	Controlo do valor em caixa e acesso restrito apenas a colaboradores autorizados
	Receita a arrecadar e reembolsos a receber	Não recebimento de contribuições das concessionárias de eletricidade e de gás natural.	Autorização de receita em vários níveis hierárquicos (“princípio dos 4 olhos”).
			Deveres jurídicos resultantes dos Estatutos da ERSE
		Não recebimento das contribuições dos operadores com inserções no mercado nacional SPN.	Envio de ofício com comunicação dos valores para cada ano
			Estatuto e Código Deontológico da Ordem dos Contabilistas Certificados
			Controlo de todas as inserções no mercado nacional

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Logística e Procurement	Gestão de processos de aquisição de bens e serviços e controlo de qualidade dos serviços prestados	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros	Processos enquadrados nas normas do Código dos Contratos Públicos (CCP)
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
		Divulgação de informação confidencial	Necessidade de fundamentação para a abertura de processos de aquisição
		Aquisição ou desvio de bens da ERSE para proveito próprio ou de terceiros	Atualização regular da base de fornecedores.
			Utilização de plataforma eletrónica de contratação e publicação no Portal Base.Gov
		Existência de conflito de interesses, que ponham em causa a transparência do processo de aquisição/ contratação, decorrente de: acumulação de funções, favorecimento de interesses, aceitação indevida de ofertas	Controlo de qualidade dos serviços prestados por vários colaboradores
	Controlo de instalações		Cumprimento da legislação relativa a incompatibilidades e conflito de interesses
			Emissão de declaração de inexistência de situações geradoras de conflito, por parte de todos os envolvidos no processo de aquisição. (responsável pelo procedimento, gestor do contrato, júri e Administradores)
		Instalações sem manutenção colocando a segurança dos colaboradores em causa	Colaboradores responsáveis pela manutenção e segurança das instalações
			Existência de vigilância constante, presencial e por videovigilância
		Acesso indevido às instalações da ERSE	Regras de controlo de acesso definidos em Manual de Procedimentos.
			Existência de cartão de acesso para os colaboradores e restante pessoal autorizado

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Logística e Procurement (continuação)	Gestão de correspondência	Manipulação e/ou omissão de informação relevante para o bom funcionamento das atividades da ERSE Violação da correspondência em troca da cedência de regalias e/ou benefícios Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	Procedimentos internos claramente definidos para a receção e encaminhamento de correspondência, bem como o seu registo e arquivo
			Procedimentos internos claramente definidos em manual de procedimentos para a expedição de correspondência, bem como o seu registo e envio para distribuidor (CTT, estafeta ou outro)
			Vários níveis de validação de informação (“princípio dos 4 olhos”)
			Registo da correspondência no sistema informático de gestão documental, nos termos definidos no manual da aplicação e no procedimento interno relativo à Gestão Documental aprovado pelo Conselho de Administração
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERS E
Sistemas de Informação	Gestão de <i>software</i> e <i>hardware</i>	Favorecimento de fornecedores de <i>software</i> e/ou <i>hardware</i> com o objetivo de retirar benefícios próprios ou para terceiros Aquisição ou apropriação de <i>hardware</i> e/ou <i>software</i> licenciado da ERSE para proveito próprio ou de terceiros	Intervenção de diversos colaboradores na aquisição de novo <i>hardware</i> e/ou <i>software</i>
			Vários níveis de autorização de despesa (“princípio dos 4 olhos”)
			Atualização regular da base de fornecedores
			Controlo e monitorização de <i>hardware</i> e <i>software</i> licenciado por vários colaboradores
			Inventariação de todo o <i>hardware</i> com a respetiva localização a fim de evitar furto

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Sistemas de Informação (continuação)	Gestão de operações de Sistemas de Informação	Favorecimento de fornecedores aquando de aquisição de Sistemas de Informação para benefícios próprios ou para terceiros	Intervenção de diversos colaboradores no processo de aquisição de Sistemas de Informação (“princípio dos 4 olhos”)
		Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	São privilegiados procedimentos de aquisição que envolvam apresentação de propostas por mais do que um fornecedor (Consulta Prévia ou Concurso Público)
			Vários níveis de autorização de despesa (“princípio dos 4 olhos”)
			Política de Gestão de operações de sistemas de informação e de comunicações
			Código Ético de Conduta da ERSE
			Política de proteção de dados pessoais
	Manutenção dos Sistemas Informáticos	Risco de acesso a informação restrita ou confidencial	Política de Gestão de operações de sistemas de informação e de comunicações
		Acesso a informações internas restritas	Atualização periódica do <i>software</i> , com aplicação de <i>patch</i> sempre que adequado
		Fragilidades dos sistemas de informação com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros	Código Ético de Conduta da ERSE
			Procedimento para regras de acesso a sistemas de informação, contemplando autorização pelos responsáveis funcionais do sistema
	Gestão de acessos	Risco de acesso impróprio às informações pessoais / quebra de sigilo	Política de gestão de passwords de acesso aos sistemas de informação da ERSE
		Acesso ou utilização indevida a informação privada / restrita com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros	Gestão de acessos (e sua revisão periódica)
			Solução de IAM (Identity and Access Management) que permite o controle e auditoria de acessos lógicos e físicos de todos os dispositivos que se ligam à infraestrutura da ERSE.
		Adulteração de informação privada / restrita com o fim de extrair benefícios próprios ou de terceiros	Política de proteção de dados pessoais

5.2.2. DIREÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Apoio Jurídico ao Conselho de Administração e aos Serviços da ERSE	Elaboração de Pareceres e informações	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres estatutários e de sigilo
			Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades
			“Princípio dos 4 olhos”
			Procedimentos internos da ERSE e sua monitorização
			Envolvimento da estrutura hierárquica e sujeição a aprovação pelo Conselho de Administração
Atividades Jurídicas Regulamentares e Regulatórias	Certificação dos ORT da eletricidade e do gás natural e Monitorização relativa aos programas de conformidade dos ORD dos setores elétrico e do gás natural, que pertencem a empresas verticalmente integradas e que sirvam um número de clientes igual ou superior a 100 000, e à sua execução	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstos no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
			Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na Internet

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Atividades Jurídicas Regulamentares e Regulatórias (continuação)	Acompanhar e participar na atividade regulamentar da ERSE e elaborar pareceres e informações no âmbito de aplicação dos regulamentos Análise e Parecer sobre projetos de diplomas legais e regulamentares e decisões regulatórias	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimento Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo
			“Princípio dos 4 olhos”
			Envolvimentos de outras Unidades Orgânicas
			Sujeição a parecer dos Conselhos Consultivo e/ou Tarifário no caso dos Regulamentos e decisões tarifárias
			Sujeição a consulta pública com publicitação dos contributos daí resultantes e das razões da sua aceitação ou não aceitação, nos casos aplicáveis
Atividade Sancionatória e de Contencioso Administrativo	Instruir processos de contraordenações e propor medidas sancionatórias	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Envolvimento da estrutura hierárquica e sujeição a aprovação do Conselho de Administração
			Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Advogados e seu controlo
			“Princípio dos 4 olhos”
			Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria, bem como minutas DSJ
	Propor denúncias às entidades competentes	Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Uso de plataformas informáticas para gestão de processos
			Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades
	Assegurar a representação da ERSE em tribunal (Contraordenacional, processos administrativos e outros)	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimento	Segregação de funções: total separação entre as Direções de supervisão, a Direção que gere as reclamações e a Direção que faz a instrução
			Gravação integral da diligência de inquirição
			Envolvimento de outras Unidades Orgânicas quanto a aspetos técnicos específicos
			Decisões de acusação, condenação ou arquivamento disponíveis a todos os colaboradores da Direção de Serviços Jurídicos no servidor e publicitadas no site da ERSE, todas decididas pelo Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Atividade Sancionatória e de Contencioso Administrativo (continuação)	Assegurar a representação da ERSE em tribunal (Contraordenacional, processos administrativos e outros) (continuação)	Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	Notificação do denunciante para observações em caso de se projetar arquivamento
			Posições dos Advogados das contrapartes, do Ministério Público e dos Tribunais
			Envolvimento da estrutura hierárquica, das demais direções da ERSE a que o tema respeita e do Conselho de Administração
Ações de Inspeção, Fiscalização e Auditoria	Apoio à preparação e acompanhamento das ações de fiscalização	Contemporização com práticas irregulares Favorecimento das entidades visadas	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo
			Envolvimentos de outras Unidades Orgânicas, que as mais das vezes lideram os procedimentos
			Sujeição à aprovação do Conselho de Administração
Cooperação com outras entidades	Apoio jurídico na celebração de protocolos com outras entidades Preparação, organização e participação em seminários, ações de formação e intercâmbios profissionais Participação e apoio em matérias jurídicas nos fóruns nacionais (CEDIPRE), europeus (Legal Expert Network do ACER e Legal Affairs Committee do CEER) e internacionais (RELOP) Desempenhar o papel de interlocutor preferencial com os Tribunais, as autoridades judiciárias, policiais, de supervisão e fiscalização, bem como com advogados e direções jurídicas de entidades externas	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de benefícios em troca da conceção de vantagens e/ou favorecimento Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Advogados e seu controlo
			Segregação física e informática da informação da DSJ face a outras unidades
			“Princípio dos 4 olhos”
			Envolvimento de outras Unidades Orgânicas
			Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria
			Envolvimento da estrutura hierárquica e sujeição a aprovação do Conselho de Administração
Compliance e gestão de riscos	Elaboração de relatórios e reportes Gestão dos Canais de denúncia Assegurar a formação e cumprimento do programa	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos Utilização ou divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros Aceitação de benefícios em troca da conceção de vantagens e/ou favorecimento Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	Envolvimento e controlo por parte do Gabinete de Gestão Interna
			Aprovação do Conselho de Administração
			Avaliações externas

5.2.3. DIREÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E REDES

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Investimentos em infraestruturas e redes	Elaboração dos pareceres às propostas do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Distribuição, 2021 a 2025 (PDIRD-E 2020) e do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2020-2029 (PDIRT-E 2019)	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE.
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas
			Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito
			Decisão de aprovação do Parecer pelo Conselho de Administração
Investimentos em infraestruturas e redes	Acompanhamento e fiscalização da calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNT, na RNTGN, na RND e na RNDGN dos setores elétrico e do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	Decisão de aprovação dos planos é tomada pelo membro do Governo responsável pela área da energia
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
Investimentos em infraestruturas e redes	Acompanhamento e fiscalização da calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNT, na RNTGN, na RND e na RNDGN dos setores elétrico e do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Investimentos em infraestruturas e redes (continuação)	Apoio na preparação do parecer da ERSE sobre os cadernos de encargos e programas dos concursos para atribuição das concessões das redes municipais de distribuição em BT e dos seus equivalentes no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
			Processa-se de acordo com um caderno de encargos e programa aprovados pelo concedente e tendo em conta os princípios gerais aplicáveis aos concursos públicos
	Apresentação no relatório anual para a Comissão Europeia de uma apreciação dos PDIRT do setor elétrico e do setor do gás natural, em particular no que se refere à conformidade com os Ten-Year Network Development Plan (TYNDP) dos respetivos setores	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE. Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Funcionamento, operação e serviços de sistema	Acompanhamento da operação, da monitorização da segurança e fiabilidade e da coordenação de indisponibilidades nas redes e outras infraestruturas	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Definição dos princípios da gestão de serviços de sistema no setor elétrico e acompanhamento do seu mercado de contratação	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no código ético da ERSE e intervenção de várias Unidades Orgânicas Envolvimento da estrutura hierárquica para a decisão de aprovação por parte do Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Funcionamento, operação e serviços de sistema (continuação)	Definição e acompanhamento dos mecanismos de balanço e de incentivo à reposição de equilíbrio individual dos agentes no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE.
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Definição dos critérios de constituição e utilização das reservas operacionais no setor do gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE.
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Acompanhamento do reporte por parte dos operadores da RESP de situações de limitações impostas ao transporte e distribuição da eletricidade proveniente de energias renováveis devida a questões de segurança e fiabilidade das redes ou de segurança do abastecimento e análise das medidas corretivas a adotar	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Funcionamento, operação e serviços de sistema (continuação)	Acompanhamento dos mecanismos de verificação da garantia da segurança da operação	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no código ético da ERSE
			Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Apoio na atividade da ERSE em assegurar eficiência e racionalidade na atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Funcionamento, operação e serviços de sistema (continuação)	Acompanhamento da monitorização do investimento em capacidade de produção de eletricidade e do investimento destinado à constituição de reservas estratégicas de gás natural	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Apoio na fiscalização do cumprimento das medidas de salvaguarda e colaboração com as entidades competentes em caso de ameaça à segurança das pessoas, equipamentos ou instalações ou à integridade da rede	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
Aspetos técnicos da qualidade de serviço	Acompanhamento dos aspetos técnicos da qualidade de serviço nos setores elétrico e do gás natural, análise de grandes incidentes e classificação de eventos excecionais	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração Utilização de uma plataforma eletrónica de registo e tratamento dos eventos excecionais

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Aspetos técnicos da qualidade de serviço (continuação)	Definição e acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à disponibilidade dos elementos da RNT do setor elétrico e definição dos valores de referência envolvidos de incentivo e penalidade	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE.
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Definição do programa de monitorização da qualidade de energia e de divulgação dos seus resultados	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
	Definição dos valores dos padrões gerais e individuais de continuidade do serviço e dos valores das compensações por incumprimento dos padrões individuais	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
			Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na internet

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Aspetos transversais	Acompanhamento e elaboração do RARI, do ROR e do RQS SE e do RARII, do ROI e do RQS SGN e documentos complementares com vista à harmonização europeia para a promoção do Mercado Interno de Energia e para a aprovação dos Códigos de Rede Europeus	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Decisões tomadas após apreciação pelo Conselho Consultivo e/ou Conselho Tarifário da ERSE e após consulta pública dos interessados
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
			Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na internet
Aspetos transversais	Verificação do cumprimento por parte das empresas reguladas das obrigações a que estão sujeitos pelos regulamentos e lei aplicável, para efeitos de aplicação do regime sancionatório da responsabilidade da ERSE	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ ou benefícios	Registo das reuniões com entidades externas em que a DIR participa
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com decisão final de aprovação por parte do Conselho de Administração
			Registo das reuniões com entidades externas em que a DIR participa

5.2.4. DIREÇÃO FINANCEIRA E ECONÓMICA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Financeira e económica	Regulamentação e atos normativos (subregulamentação, normas complementares e instruções)		Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica e de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos e sujeito a aprovação pelo CA
		Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar	Os processos de revisão de regulamentação e outros atos normativos são precedidos de consultas públicas, consultas a interessados e aos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário e Conselho Consultivo)
		Criação de necessidades regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos	Divulgação dos documentos justificativos das decisões, dos pareceres e outros comentários recebidos nas consultas públicas
		Violação de segredo por funcionário	Código Ético de Conduta da ERSE

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Financeira e económica (continuação)	Determinação de proveitos das atividades reguladas dos setores elétrico, do gás e da mobilidade elétrica	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas a cada operador	Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de cálculo das várias atividades
			Utilização de plataforma informática para registo da troca de correspondência
		Manipulação e/ ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos proveitos permitidos das empresas reguladas	Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação constante dos modelos
			Validação da informação efetuada por mais do que um interveniente com rotatividade ao longo da cadeia de valor
			Realização de auditorias complementares e atos de fiscalização acompanhadas por vários colaboradores, incluindo de outras unidades orgânicas e entidades externas e independentes
			Apresentação dos resultados dos proveitos ao Conselho de Administração, para discussão e validação
			Utilização de plataformas informáticas desenvolvidas para o cálculo dos proveitos do setor elétrico, que assegura a rastreabilidade do processo de cálculo dos proveitos
			Código Ético de Conduta da ERSE
			Submissão das propostas de tarifas e preços à apreciação do Conselho Tarifário da ERSE.
			Divulgação no site da ERSE de documentos que detalham os cálculos dos proveitos permitidos de todas as atividades
		Violação de segredo por funcionário	

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Financeira e económica (continuação)	Acompanhamento do equilíbrio económico financeiro das empresas reguladas e monitorização dos fluxos financeiros e físicos ao longo da cadeia de valor do sector	Aceitação de favores e/ ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios Violação de segredo por funcionário	Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de cálculo dos proveitos das várias atividades
			Validação da informação efetuada por mais do que um interveniente com rotatividade ao longo da cadeia de valor
		Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, da situação económica e financeira das empresas reguladas	Apresentação da avaliação de desempenho económico-financeiro ao Conselho de Administração, para discussão e avaliação
			Código Ético de Conduta da ERSE
	Monitorização de fluxos financeiros associados a obrigações/direitos das empresas do setor elétrico e do setor do gás (titularizações de dívida tarifária, financiamento da tarifa social, true-up dos CMEC, auditorias à aplicação das TOS)	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione o relato, de forma verdadeira e apropriada, dos processos alvo de monitorização	Divulgação da informação nos documentos que acompanham as tarifas
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de monitorização
		Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de monitorização
			Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação constante das auditorias e do reporte da informação das empresas
			Divulgação da informação a nível institucional Código Ético de Conduta da ERSE

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Financeira e económica (continuação)	Definição e acompanhamento da aplicação dos parâmetros regulatórios, nomeadamente das taxas de remuneração dos ativos regulados, dos fatores de eficiência, dos custos fixos e das variáveis e indutores de custo	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos resultados da aplicação dos parâmetros regulatórios	Rotatividade dos colaboradores envolvidos no processo de acompanhamento e de monitorização com a aplicação do “princípio dos 4 olhos”
			Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação
			Apresentação dos parâmetros de regulação ao Conselho de Administração, para discussão e validação
			Código Ético de Conduta da ERSE
			Submissão das propostas de parâmetros regulatórios suportados em documentação detalhada, à apreciação do Conselho Tarifário da ERSE
			Divulgação dos parâmetros regulatórios no site da ERSE, em documento detalhado
	Fiscalização e auditorias complementares com impacto no cálculo dos proveitos permitidos	Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos processos alvo de auditoria	Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” na constituição de equipas multidisciplinares, incluindo elementos de várias unidades orgânicas, para participar nos processos de fiscalização e auditorias complementares

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Financeira e económica (continuação)		Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	Rotatividade entre os colaboradores participantes nas fiscalizações e auditorias complementares
			Código Ético de Conduta da ERSE
			Auditorias complementares com acompanhamento, periódico, dos auditores no terreno por equipas da ERSE
			Elaboração de plano anual de inspeções, com aprovação pelo Conselho de Administração, com base nas iniciativas propostas pelas diversas unidades orgânicas atendendo às necessidades internas identificadas pelas unidades orgânicas responsáveis
	Fiscalização e auditorias complementares com impacto no cálculo dos proveitos permitidos (continuação)	Violação de segredo por funcionário	A escolha da entidade auditora de acordo com as regras da contratação pública, com a intervenção de várias unidades orgânicas e entidade a auditar
			Manual de procedimentos de inspeções e auditorias
			Divulgação no site da ERSE das ações de inspeção e auditorias realizadas.
			Divulgação dos impactos destas ações, nomeadamente na revisão dos proveitos permitidos, nos documentos que suportam essas revisões.
			Necessidade de credenciação da equipa inspetora pelo Conselho de Administração
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE
		Favorecimento ilícito na escolha de entidades auditoras externas independentes para a realização de auditorias previstas regulamentarmente	

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Financeira e económica (continuação)	Elaboração de pareceres e resposta a solicitações externas	Manipulação e/ ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verdadeira e apropriada, dos resultados da aplicação dos parâmetros regulatórios	Implementação de mecanismos de controlo e validação da informação
		Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios	Validação pelo Conselho de Administração
			Divulgação dos Pareceres

5.2.5. DIREÇÃO DE TARIFAS, PREÇOS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética	Regulamentação	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens ou informação de natureza regulamentar	Intervenção de um ou mais colaboradores da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico (princípio dos 4 olhos)
			Intervenção de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos, e trabalho em rede com controlo e registo de versões
			O processo e as decisões regulatórias da ERSE estão sujeitas a decisão do Conselho de Administração da ERSE, precedido de consultas públicas e consulta aos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário e Conselho Consultivo)
		Criação inadequada de necessidades legislativas regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos	Obrigação de divulgação e publicação das decisões, dos pareceres e outros comentários recebidos, bem como dos documentos justificativos da decisão
			Obrigatoriedade de realização de reuniões presenciais com um mínimo de duas pessoas (da mesma unidade orgânica ou de outras)
		Divulgação de informação confidencial ou privilegiada	Obrigatoriedade de realização de notas de reunião, partilhadas com todos os elementos da equipa de trabalho
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE e deveres estatutários e de sigilo

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética (continuação)	Fixação de tarifas e preços	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens de natureza regulamentar	A informação recebida das empresas carece de certificação por entidade terceira independente habilitadas para o efeito (empresas de auditoria financeira)
			Intervenção de vários colaboradores da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico
			Intervenção de outras unidades orgânicas com relevância para o resultado final, com verificação dos respetivos superiores hierárquicos
		Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna	Consulta da decisão e dos seus fundamentos junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário) onde estão representados os vários interesses
			Decisão final validada pelo Conselho de Administração da ERSE
			Registo, divulgação e publicitação da decisão tarifária e de todos os documentos justificativos
			Código de Ética de Conduta da ERSE e deveres estatutários e de sigilo

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética (continuação)	Supervisão do mercado retalhista	Manipulação da informação de modo a privilegiar agentes de mercado em concreto	Intervenção de um ou mais colaboradores da unidade orgânica, com verificação do superior hierárquico (“princípio dos 4 olhos”)
			Divulgação pública dos resultados, que permite o escrutínio pelos agentes de mercado concorrentes
		Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna	Registo em área de acesso comum a todos os colaboradores da unidade orgânica de todas as comunicações trocadas entre as empresas e a ERSE no âmbito do tratamento da informação
			Divulgação interna dos resultados das análises de mercado que permite o escrutínio da informação pelas demais unidades orgânicas
			Código Ético de Conduta da ERSE e deveres estatutários e de sigilo
	Fiscalização	Aceitação de favores e/ou favorecimentos lícitos ou ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios na realização de ações inspetivas pela ERSE	Elaboração de plano anual de inspeções, com aprovação pelo Conselho de Administração, com base nas iniciativas propostas pelas diversas unidades orgânicas atendendo às necessidades internas identificadas pelas unidades orgânicas responsáveis
		Identificação ou omissão de factos relevantes no âmbito de ações inspetivas, que beneficiem a entidade auditada	Realização das ações de inspeção e auditorias com a intervenção de diversos trabalhadores de várias unidades orgânicas
		Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna	A escolha da entidade auditora de acordo com as regras da contratação pública, com a intervenção de várias unidades orgânicas e entidade a auditar
			Manual de procedimentos de inspeções e auditorias
		Favorecimento ilícito na escolha de entidades auditoras externas independentes para a realização de auditorias previstas regulamentarmente	Necessidade de credenciação da equipa inspetora pelo Conselho de Administração
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE e deveres estatutários e de sigilo

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Direção de Tarifas, Preços e Eficiência Energética (continuação)	Plano de Promoção e Eficiência no Consumo de Energia	Favorecimento ilícito na escolha dos projetos e promotores	Procedimentos do concurso do PPEC previstos em Diretiva da ERSE e Portaria do Governo, publicadas em Diário da República
			Decisão sobre a escolha dos promotores e projetos partilhada com a Direção Geral de Energia e Geologia (a avaliação de cada uma das entidades vale 50%), considerando os critérios publicados previamente em Diário da República e Aviso para apresentação de candidaturas
			A decisão e os seus fundamentos sobre a dotação orçamental do PPEC estão sujeitos a consulta da junto dos órgãos consultivos da ERSE (Conselho Tarifário) onde estão representados os vários interesses
			Decisão final do Conselho de Administração da ERSE
		Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios no âmbito da gestão do projeto	A informação enviada pelos promotores carece de certificação por entidade terceira independente habilitadas para o efeito (ROC, CC)
			Obrigatoriedade de registo na base de dados “minimis” para medidas tangíveis
			Intervenção de um ou vários colaboradores da unidade orgânica, na gestão do projeto, com verificação do superior hierárquico (“princípio dos 4 olhos”)
		Falsificação de documentos ou utilização de informação não fidedigna	Ordens de pagamento validadas pelo superior hierárquico da unidade orgânica e Conselho de Administração da ERSE
			Pagamento realizado por entidade terceira (ORT do setor) aos promotores na sequência de aprovação pela ERSE
			Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e com o exterior, previstos no Código Ético de Conduta da ERSE e deveres estatutários e de sigilo

5.2.6. DIREÇÃO DE MERCADOS E CONCORRÊNCIA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Produção Regulamentar	Elaboração do Regulamento de Relações Comerciais (RRC – setores elétrico e gás natural)	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de preparação regulamentar.
			Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a decisão hierárquica
			Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a parecer do Conselho Consultivo
	Elaboração do Regulamento de Qualidade de Serviço (RQS), vertente comercial – setores elétrico e gás natural	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	Submissão das propostas de definição e/ou revisão regulamentar a consulta pública aberta a todos os interessados
	Preparação de subregulamentação RRC	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	Publicitação obrigatória dos regulamentos aprovados.
			Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE
			Identificação em sede regulamentar de prazos de elaboração de propostas de preparação e/ou alteração de subregulamentação
			Verificação sistemática da adequabilidade de conteúdo das normas de subregulamentação com a norma habilitante do quadro regulamentar

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Produção Regulamentar <i>(continuação)</i>	Verificação da adequabilidade do quadro regulamentar	Omissão deliberada de necessidades de adequação com o intuito de favorecer um ou mais agentes	Normas de hierarquia superior de aplicação independente do quadro regulamentar vigente
			Aferição continuada da adequação do quadro regulamentar com as disposições legais nacionais e comunitárias
			Participação, pelo menos anual, nos estudos de <i>benchmark</i> europeu sobre as normas vigentes, nomeadamente através do Relatório Anual para a Comissão
Gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG	Verificação e acompanhamento das disposições regulamentares de gestão de riscos e garantias	Concessão de vantagens no quadro de monitorização a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	Prossecução da atividade de gestão de riscos e garantias por entidade terceira, independente dos interessados, mediante regras procedimentais previamente
			Atividade sujeita a auditoria independente, por entidade terceira
			Atividade de <i>reporting</i> obrigatório, quer de âmbito interno, quer externo
			Coordenação de atividades internas das unidades orgânicas da ERSE vis-a-vis a definição de missão e objetivos estratégicos
			Relatório anual de atividades da ERSE com inclusão específica de informação nas áreas de monitorização

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Supervisão de mercado	Verificação e acompanhamento das disposições regulamentares relativas ao funcionamento dos mercados de eletricidade e de gás natural	Concessão de vantagens regulamentares a um ou mais agentes do setor em troca de favores ilícitos	Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação, rastreáveis e auditáveis
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de tratamento de informação de supervisão
			Submissão de factos e/ou ações decorrentes da monitorização de mercados a decisão hierárquica
			Adoção de critérios partilhados com outras entidades reguladoras relativamente à atividade de monitorização e supervisão
			Integração e cooperação a nível regional e europeu no quadro das ações de monitorização e supervisão
		Manipulação de informação de supervisão do funcionamento de mercado	Quadro normativo europeu específico para a monitorização do mercado grossista de eletricidade e de gás natural
			Implementação de normas de divulgação de informação privilegiada transversais a todos os agentes de mercado
		Divulgação de informação confidencial ou comercialmente sensível, em troca de vantagens ilícitas	Tratamento de informação de supervisão através de S. I. dedicado, com especificação de conteúdos e normas de tratamento de informação
			Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE
			Manual vinculativo de utilização e manutenção do sistema de informação de mercados (SIMER), com acesso reservado nas áreas de integração de informação em base de dados
			Supervisão efetuada nos termos dos novos procedimentos de mudança de comercializador, comum para os setores de eletricidade e de gás natural, de modo a acomodar a existência da figura de operador logístico de mudança de comercializador, legalmente estabelecida.

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Supervisão de mercado (continuação)	Realização de inspeções e auditorias no âmbito da monitorização de mercado	Desenvolvimento assimétrico de ações de fiscalização Parcialidade de atuação e/ou falta de independência no quadro das ações de auditoria	Adoção de plano de auditorias aprovado pelo Conselho de Administração
			Especificação de termos de referência para realização de auditorias, que incluem o âmbito e motivação da auditoria
			Manual de realização de ações de fiscalização, com procedimentos especificados
			Coordenação de atividades internas das unidades orgânicas da ERSE vis-a-vis a definição de missão e objetivos estratégicos
			Integração das ações de fiscalização no quadro de cumprimento das obrigações de monitorização estabelecidas a nível europeu (REMIT)
Produção de energia elétrica, através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis e de cogeração, e Ambiente	Tratamento de informação da produção em regime especial	Manipulação de informação e/ou divulgação de informação incorreta ao mercado	Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação, rastreáveis e auditáveis
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos” no processo de tratamento de informação de supervisão
			Tratamento de informação na produção de energia elétrica através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis e de cogeração através de sistema informático dedicado (SIPRE), com especificação de conteúdos e normas de tratamento de informação
			Manual vinculativo de utilização e manutenção do sistema de informação de produção de energia elétrica através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis e de cogeração (SIPRE), com acesso reservado nas áreas de integração de informação em base de dados
			Conteúdos informativos de divulgação externa submetidos a apreciação hierárquica e previamente validados no formato e conteúdos pelo CA
			Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Produção de energia elétrica, através de recursos endógenos, renováveis e não renováveis e de cogeração, e Ambiente (continuação)	Rotulagem de energia elétrica	Concessão de vantagens no quadro de exigências de rotulagem a um ou mais agentes do setor, em troca de favores ilícitos	Prévia especificação pública das necessidades de informação e rotulagem de energia elétrica para todos os envolvidos (Recomendação 2/2012)
			Participação alargada de intervenientes no processo de tratamento de informação de supervisão
		Manipulação de informação e/ou divulgação de informação incorreta ao mercado	Regras internas para o tratamento de informação recebida dos agentes de mercado
			Relatório anual com publicitação alargada e prévia apreciação de todos os interessados e envolvidos

5.2.7. DIREÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Tratamento de Reclamações e pedidos de intervenção da ERSE e resposta a pedidos de informação escritos	Solicitação de esclarecimentos adicionais à Entidade Reclamada.	Divulgação de informação confidencial.	Procedimentos para o tratamento de reclamações, pedidos de intervenção e pedidos de informação escritos considerando designadamente o pedido de intervenção e a autorização do consumidor.
	Recomendação à Entidade Reclamada da resolução do conflito.	Manipulação de informação.	Registo em sistema próprio de todas as interações. Sistema não permite ao utilizador eliminar as interações registadas.
	Prestação de informação ao consumidor	Concessão de vantagem a alguns consumidores.	Solicitação de informação a ambas as partes – consumidor e entidade reclamada.
			Possibilidade de pedido de apoio técnico a outros colaboradores da ERSE (outras direções) em situações mais complexas. Esta interação também fica registada em sistema próprio.
Resposta a pedidos de informação telefónicos	Resposta a pedidos de informação telefónicos (efetuado por serviço externo contratado pela ERSE) Devolução de contactos a consumidores em situações mais complexas (elaborado por colaboradores da ERSE)	Divulgação de informação confidencial Manipulação de informação Concessão de vantagem a consumidor	Plataforma própria para registo de todas as interações
			Auditoria a chamadas feita pela empresa externa com parâmetros definidos pela ERSE
			Auditoria a chamadas feita pela ERSE
			Gravação de chamadas (cumprindo RGPD)
			Existência de guião com a informação a transmitir pela empresa externa
			Formação regular aos colaboradores da empresa externa que efetuam o atendimento

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Identificação de situações para averiguação sancionatória	Análise de reclamações e pedidos de intervenção da ERSE	Concessão de vantagem a operador de rede ou comercializador	Procedimento interno para esta atividade
	Identificação de situações que tenham indícios de práticas sancionáveis	Identificação assimétrica entre agentes	Aprovação pelo coordenador de área e pelo diretor das propostas a submeter a CA (princípio dos quatro olhos)
	Encaminhamento das situações identificadas para Conselho de Administração para remessa à DSJ	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens ou favorecimento	Aprovação pelo CA
			Elaboração de relatório anual
Fiscalização	Realização de inspeções, cliente mistério e auditorias no âmbito das disposições regulamentares de qualidade de serviço comercial e consumidores	Desenvolvimento assimétrico de ações de fiscalização	Previsão regulamentar das ações de fiscalização, com adoção de plano de fiscalização aprovado pelo Conselho de Administração.
			Fiscalizações realizadas extra plano são aprovadas pelo Conselho de Administração.
			Especificação de termos de referência para a realização de auditorias, que incluem âmbito e motivação da auditoria
			Realização de ações de fiscalização por recurso a entidades terceiras independentes
			Aplicação do manual de realização de ações de fiscalização a aprovar, com procedimentos especificados
			Aprovação dos resultados das auditorias, cliente mistério e inspeções pelo Conselho de Administração
			Cumprimento da audiência de interessados (comercializador ou operador de rede) sobre resultados preliminares das inspeções e auditorias
		Manipulação de informação para favorecimento de um ou mais agentes, em troca de benefícios ilícitos	Especificação prévia de indicadores e necessidades de informação
			Divulgação pública dos resultados da fiscalização (versão não confidencial)
			Comunicação escrita de informação como procedimento obrigatório

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Divulgação de informação	Divulgação de informação sobre qualidade de serviço comercial e relacionamento comercial na internet Consumidores e qualidade de serviço comercial Elaboração e publicação de relatórios	Manipulação de informação para favorecimento de um ou mais agentes, em troca de benefícios ilícitos	Aprovação de relatórios pelo diretor e pelo CA
			Mais do que um colaborador a elaborar o trabalho (princípio dos quatro olhos)
			Publicitação da informação produzida, para escrutínio alargado de todos os interessados
			Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE
			Registo obrigatório em sistema de gestão documental ou sistema de informação próprio da informação de base recebida dos agentes
			Participação alargada de intervenientes no processo de tratamento de informação e da sua posterior divulgação
			Especificação prévia da informação a solicitar
“Alertas más práticas”, “Recomendações boas práticas” e outras Recomendações	Identificação e divulgação públicas de más práticas comerciais comercializadores ou operadores de redes. Publicitação de conselhos aos consumidores perante as más práticas. Recomendações aos comercializadores ou operadores de redes.	Parcialidade da atuação, pela possível relação entre a má prática e um prestador de serviços.	Identificação de más práticas com base em relatos reais nas reclamações dos consumidores.
			Atribuição das práticas à generalidade dos prestadores de serviços, preservando o anonimato dos autores das práticas.
			Indicação de conselhos/boas práticas assentes no quadro legal e regulamentar em vigor.
			Envolvimento da hierarquia e aprovação pelo Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Revisão das condições contratuais do fornecimento de energia	Identificação de cláusulas contratuais a alterar, eliminar e introduzir.	Favorecimento de alguns comercializadores em detrimento de outros.	Intervenção cumulativa de técnicos e do responsável pela unidade (princípio dos quatro olhos)
	Proposta de alterações aos comercializadores de energia.		Registo sistemático de todas as recomendações associadas
			Procedimento interno e modelo/formulário para uniformização de análise
Elaboração de pareceres sobre projetos de diplomas legais	Contribuição com a perspetiva dos consumidores.	Favorecimento excessivo da perspetiva dos consumidores Ou de outros agentes	Intervenção de várias Unidades Orgânicas e mecanismos de controlo a vários níveis, inclusive diferentes níveis de avaliação e decisão e com aprovação final por parte do Conselho de Administração
	Representação da ERSE em grupos de trabalho externos.	Parcialidade da atuação, em troca de benefícios ilícitos	Divulgação pública das atividades desenvolvidas neste âmbito, designadamente na página da ERSE na Internet.
			Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários e de sigilo
Participação em regulamentação	Elaboração de regulamentação	Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos	“Princípio dos quatro olhos”
			Envolvimentos de outras Unidades Orgânicas
	Preparação de consultas públicas	Utilização ou divulgação de informação privilegiada ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Sujeição a parecer dos Conselhos Consultivo ou Tarifário no caso dos Regulamentos e decisões tarifárias
	Preparação de consultas de interessados	Aceitação de benefícios em troca da conceção de vantagens ou favorecimento	Sujeição a consulta pública com publicitação dos contributos daí resultantes e das razões da sua aceitação ou não aceitação, nos casos aplicáveis
		Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	Envolvimento da estrutura hierárquica e sujeição a aprovação do Conselho de Administração

5.2.8 GABINETE DE GESTÃO INTERNA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão Interna	Coordenação na elaboração de instrumentos de gestão (Plano Estratégico Plurianual, Plano de Atividades e Relatório de Atividades)	Concessão de vantagens e/ou benefícios	Aplicação do Código Ético de Conduta da ERSE
			Intervenção de várias Unidades Orgânicas
		Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
		Utilização /divulgação de informação confidencial e/ou privilegiada para benefício próprio ou de terceiros	Parecer e certificação do Plano de Atividades e Orçamento e do Relatório de Atividades e Contas pelo Fiscal Único e pelo Conselho Consultivo
		Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da ERSE	
		Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade	Divulgação externa dos planos e relatórios produzidos, para escrutínio alargado de todos os interessados

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gestão Interna (continuação)	Monitorização dos instrumentos de gestão (Plano Estratégico Plurianual e Plano de Atividades)	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas	Código Ético de Conduta da ERSE
		Manipulação/adulteração e/ou omissão de informação com o objetivo de condicionar decisão da ERSE	Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração
		Divulgação de informação confidencial ou privilegiada	Divulgação interna da monitorização, para escrutínio alargado de todos os interessados
		Favorecimentos ou desfavorecimento de trabalhadores e/ou dirigentes da ERSE	Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
		Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade	
	Implementação de ferramentas de gestão do trabalho colaborativo	Divulgação de informação confidencial ou privilegiada	Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria
		Manipulação e/ou omissão de informação relevante que possa comprometer o bom funcionamento das atividades da ERSE	Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
		Favorecimentos ou desfavorecimento de trabalhadores e/ou dirigentes ERSE	Controlo e aprovação final pelo Conselho de Administração da ERSE Aplicação do Código Ético de Conduta da ERSE

5.2.9 GABINETE DE COMUNICAÇÃO, IMAGEM E RELAÇÕES COM A IMPRENSA

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Comunicação, Imagem e Relações com a Imprensa	Acesso a informação Confidencial	Utilização/ divulgação de informação privilegiada e/ ou confidencial em benefício próprio ou em detrimento de interesses específicos	Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE pelo qual os colaboradores estão sujeitos aos deveres de diligência e sigilo quanto aos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções e que não possam ou devam ser por eles divulgados.
			Intervenção de diferentes interlocutores no processo de acesso à informação.
	Aquisição / contratação de bens e serviços para impressão de materiais, conteúdos, organização de eventos, monitorização de imprensa; fotografia, vídeos, aplicações web.	Favorecimento de fornecedores de produtos e serviços	Intervenção de diversos colaboradores no processo de aquisição de bens ou serviços
			Independência funcional entre as áreas responsáveis pelas principais etapas no processo de aquisição de bens e serviços
			Vários níveis de autorização de realização de despesa
			Necessidade de fundamentação para a abertura de processos de aquisição.
			Privilegiados procedimentos de aquisição que envolvam apresentação de propostas por mais do que um fornecedor (Consulta Prévia ou Concurso Público)
	Produzir e divulgar conteúdos (publicações, comunicados, apresentações, intervenções, etc.) nas várias plataformas de comunicação da ERSE	Omissão / manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da ERSE	Intervenção de várias unidades orgânicas na elaboração/difusão da informação. “Princípio dos 4 olhos”.
			Envolvimento da estrutura hierárquica e aprovação pelo Conselho de Administração da informação divulgada para o exterior

5.2.10 GABINETE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Relações Internacionais	Assessoria do CA na participação nos grupos de trabalho do Conselho de Reguladores Europeus de Energia (CEER) e da Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) e coordenação da participação da ERSE nesses grupos de trabalho	Concessão e/ou aceitação de vantagens e/ou benefícios ilícitos Manipulação e/ou omissão de informação que condicione tomadas de decisão Parcialidade da atuação Divulgação e/ou utilização de informação confidencial ou privilegiada	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e externas previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Envolvimento de outras unidades orgânicas
			Uso de plataformas informáticas para gestão e arquivo dos processos
			Divulgação da informação a nível interno
			Transparência e reporte externo das atividades
			Decisões aprovadas pelo Conselho de Administração

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Relações Internacionais (continuação)	Representação da ERSE nas estruturas europeias e internacionais de regulação nomeadamente através da participação no CEER/ACER/MEDREG/RELOP/ARIAE/OCDE no âmbito de grupos de trabalho e exercendo as atividades relativas à função de ponto de contato	Concessão e/ou aceitação de vantagens e/ou benefícios ilícitos Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão Parcialidade da atuação Divulgação e/ou utilização de informação confidencial ou privilegiada	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e externas previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Envolvimento de outras unidades orgânicas
			Uso de plataformas informáticas para gestão e arquivo dos processos
			Divulgação da informação a nível interno
			Transparência e reporte externo das atividades
			Decisões aprovadas pelo Conselho de Administração
	Secretariado Técnico da RELOP	Concessão e/ou aceitação de vantagens e/ou benefícios ilícitos Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão Parcialidade da atuação Divulgação e/ou utilização de informação confidencial ou privilegiada discriminação entre entidade(s) membro(s) da associação	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e externas previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Procedimentos internos da ERSE e sua monitorização
			Procedimentos internos da RELOP de controlo e sua auditoria

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Relações Internacionais (continuação)	Gestão de Tesouraria da RELOP	Adulteração e/ou omissão de informação que condicione a representação, de forma verídica e transparente, da situação financeira da RELOP Concessão e/ou aceitação de vantagens e/ou benefícios ilícitos	Procedimento interno para a Gestão da Conta Bancária da RELOP
			Vários níveis de autorização para as transações bancárias (“princípio dos 4 olhos”)
			Contratação de serviços de contabilidade para a RELOP por uma entidade externa habilitada.
			Fiscalização anual das contas da associação pelo Conselho Fiscal da própria RELOP, através de parecer formal com vista à aprovação pela Assembleia Geral da associação
	Resposta a solicitações entidades da Administração Pública	Comprometimento do princípio da independência das entidades reguladoras Concessão e/ou aceitação de vantagens e/ou benefícios ilícitos Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão Parcialidade da atuação Divulgação e/ou utilização de informação confidencial ou privilegiada	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e externas previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Definição de posições e ações da ERSE através de consulta das direções técnicas de regulação relevantes
			Envolvimento de outras unidades orgânicas
			Uso de plataformas informáticas para gestão e arquivo dos processos
	Resposta a solicitações de outras entidades externas	Comprometimento do princípio da independência das entidades reguladoras Concessão e/ou aceitação de vantagens e/ou benefícios ilícitos Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão Parcialidade da atuação Divulgação e/ou utilização de informação confidencial ou privilegiada	Princípios gerais e princípios relativos às relações internas e externas previstas no Código Ético de Conduta da ERSE
			Estrutura de cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Envolvimento de outras unidades orgânicas
			Procedimentos internos da ERSE e sua monitorização
			Uso de plataformas informáticas para gestão e arquivo dos processos

5.2.11. GABINETE PARA OS COMBUSTÍVEIS

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gabinete para os Combustíveis	Elaboração de regulamentação	Criação inadequada de necessidades regulamentares com o fim de retirar benefícios indevidos	Verificação sistemática da adequabilidade de conteúdo das normas regulamentares com a legislação habilitante
			Participação alargada de intervenientes internos no processo de elaboração de regulamentos
			Submissão das propostas de novos regulamentos e/ou revisão de regulamentos em vigor a consultas públicas abertas a todos os interessados
			Submissão das propostas de novos regulamentos e/ou revisão de regulamentos em vigor a parecer do Conselho para os Combustíveis
		Omissão deliberada de necessidades de regulamentação com a finalidade de obtenção de benefícios indevidos	Criação de fóruns e grupos de trabalho envolvendo os <i>stakeholders</i> do setor nas matérias que sejam objeto de regulação
			Registo de todas as interações com entidades externas e grupos de trabalho interno durante o processo regulamentar
		Parcialidade de atuação	Elaboração de planos e linhas de atuação para elaboração e revisão de regulamentos, sujeitos a reporte e decisão hierárquica
			Colocação à aprovação superior de todos os Regulamentos elaborados
	Supervisão de mercado	Concessão de vantagens a um ou mais operadores do setor em troca de favores ilícitos	Submissão de factos e/ou ações decorrentes da supervisão de mercado a decisão hierárquica
			Decisão de aplicação de preços ou margens máximas decorrentes da supervisão de mercado é tomada pelo membro do Governo responsável pela área de Energia
			Recurso a plataforma informática (Balcão Único da Energia) para reporte de informação das empresas, usada para o exercício de supervisão
		Manipulação de informação de supervisão do mercado	Adoção de critérios partilhados com outras entidades reguladoras e, em particular, com as entidades fiscalizadoras, relativamente à atividade de supervisão
			Existência de regras internas para o acesso aos Sistemas de Informação (designadamente o Balcão Único da Energia), bem como para o tratamento e manutenção da informação tratada pelo Gabinete
		Divulgação de informação confidencial ou comercialmente sensível, em troca de vantagens ilícitas	Existência de um nível elevado de transparência, através da publicação de boletins e relatórios, bem como disponibilização de ferramentas interativas no site da ERSE relativamente às ações sujeitas a supervisão
			Estatutos e Código Ético de Conduta da ERSE

Gabinete para os Combustíveis (continuação)	Elaboração de Pareceres, Informações e Análises relativas a decisões regulatórias do SPN	Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos	Código Ético de Conduta da ERSE, deveres Estatutários de sigilo, regras deontológicas aplicáveis aos Engenheiros e seu controlo
			“Princípio dos 4 olhos”
		Utilização de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Procedimentos internos da ERSE e sua auditoria
			Uso de plataformas informáticas para gestão de processos
		Aceitação de benefícios em troca de decisões favoráveis	Envolvimento de outras Unidades Orgânicas quanto a competências específicas
			Envolvimento da estrutura hierárquica e sujeição à aprovação do Conselho de Administração
		Omissão ou manipulação de informação com vista a condicionar decisões da ERSE	

5.2.12. GABINETE DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESPECIAL DE PROJETOS

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Especial de Projetos	Desenvolver Projetos em torno dos temas da energia e da inovação, com ênfase na transição energética e na sustentabilidade ambiental.	Prejudicar uma percepção transparente da ação regulatória e de funcionamento do setor	Controlo da informação pelo Conselho de Administração
			Envolvimento de outras unidades orgânicas
			Publicação dos resultados finais
			Contratação de consultores externos para apoio técnico no desenvolvimento dos projetos
	Contribuir para a representação ativa da ERSE em entidades, associações, conferências, fóruns, projetos e think tanks, incentivar o debate nacional e desenvolver meios e ferramentas de partilha de informação em torno dos temas da energia e da inovação	Prejudicar uma percepção transparente da ação regulatória e de funcionamento do setor Falta de isenção e imparcialidade técnica em benefício ou detrimento de interesses específicos	Envolvimento de outras unidades orgânicas
			Controlo da decisão pelo Conselho de Administração
			Publicação dos resultados finais
	Implementação de um modelo e sistema de avaliação e monitorização de desempenho de uma estratégia de ESG por parte da ERSE	Utilização de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros	Controlo da decisão pelo Conselho de Administração
			Publicação dos resultados finais
			Contratação de consultores externos para apoio técnico

5.2.13 ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO E ATLAS

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Avaliação de Impacto e Atlas	Elaboração dos Atlas setoriais	Prejudicar uma percepção transparente da ação regulatória e de funcionamento do setor	Diferentes níveis de validação, envolvimento na cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Controlo da informação pelo Conselho de Administração
			Uso de plataformas informáticas para gestão de processos
			Envolvimento de múltiplas unidades orgânicas e departamentos
			Publicação e divulgação dos resultados finais
	Desenvolvimento de metodologias de avaliação de impacto regulatório	Prejudicar a eficácia da regulação por via de uma incorreta avaliação dos seus impactos	Diferentes níveis de validação, envolvimento na cadeia hierárquica e “princípio dos 4 olhos”
			Controlo da decisão pelo Conselho de Administração
			Envolvimento de múltiplas unidades orgânicas e departamentos
			Publicação e divulgação dos resultados
			Envolvimento de entidades internacionais, OCDE, Comissão Europeia e CEER como referência e benchmark
			Uso de plataformas informáticas para gestão de processos

5.2.14. ESTRUTURA DE PROJETO – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUSTENTABILIDADE

Área	Atividades Desenvolvidas	Riscos Associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Estrutura de Projeto – Inteligência Artificial e Sustentabilidade	Inteligência artificial: acompanhamento do tema e desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial para apoiar a atividade da ERSE	Riscos próprios da inteligência artificial que tenham conexão com os riscos para a independência e imparcialidade	Envolvimento de diversas unidades para garantir vários níveis de validação
			Avaliar os impactos e os riscos das ferramentas que utilizam IA (v.g. implementação de questionário) e demais obrigações legais que recaem sobre a IA
			Controlo pelo Conselho de Administração
	Visão para a energia 2050	Prejudicar a perceção de uma visão estratégica para o setor	Envolvimento de diversas unidades para garantir vários níveis de validação
			Controlo da informação pelo Conselho de Administração
			Contratação de um consultor externo para apoio técnico no desenvolvimento do projeto
			Consulta pública alargada e publicação dos resultados finais
		Manipulação de informação a favor de determinadas opções tecnológicas.	

6. CALENDARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS A EMPREENDER

De forma a cumprir com as suas obrigações legais e regulamentares, a ERSE tem programado empreender as seguintes atividades **durante o ano de 2025**:

- 10 de fevereiro – plena implementação do modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, aprovado pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, prevista no n.º 2 do artigo 13.º do regime geral de prevenção da corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro
- 31 de março – elaboração e envio ao Parlamento de relatório anual sobre denúncias externas³⁶
- 30 de abril – elaboração e envio ao MENAC, aos trabalhadores da ERSE e divulgação (na *intranet* e página na internet) do relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos
- 31 de maio – revisão do Código Ético de Conduta da ERSE, a que se seguirão as comunicações inerentes
- 31 de julho – revisão dos procedimentos internos relativos ao RGPC (procedimentos de revisão do PPR e Código Ético de Conduta)
- 30 de outubro – envio ao MENAC de Relatório intercalar que se limita a transmitir que a ERSE não identifica situações de risco elevado ou máximo
- Periodicamente
 - o Responsável pelo cumprimento normativo tem assento nas reuniões com os diretores de regulação com o Conselho de Administração, bem como nas reuniões de monitorização do cumprimento das atividades da ERSE, lideradas pelo Gabinete de Gestão Interna
 - Divulgação de informação na intranet e na página de internet da ERSE
- Em data a definir – ações de formação dirigidas a todos os dirigentes e trabalhadores e reforço da divulgação de informação através das newsletters, bem como ação de formação com os responsáveis de cumprimento normativo de outras instituições, conforme detalhado acima no capítulo relativo à “Formação e Comunicação”
- Em data a definir – realização de uma ação de verificação do cumprimento normativo

³⁶ Dever previsto no artigo 17.º do RGPD, mas que por ainda respeitar reflexamente ao *compliance* de prevenção de riscos, integramos nesta calendarização.

Adicionalmente, a ERSE **tem programado para o ano de 2027** – caso não se verifique previamente uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da ERSE que justifique- a revisão dos procedimentos de receção e seguimento de denúncias (até junho) e uma nova revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, a comunicar ao MENAC (até ao final de dezembro).

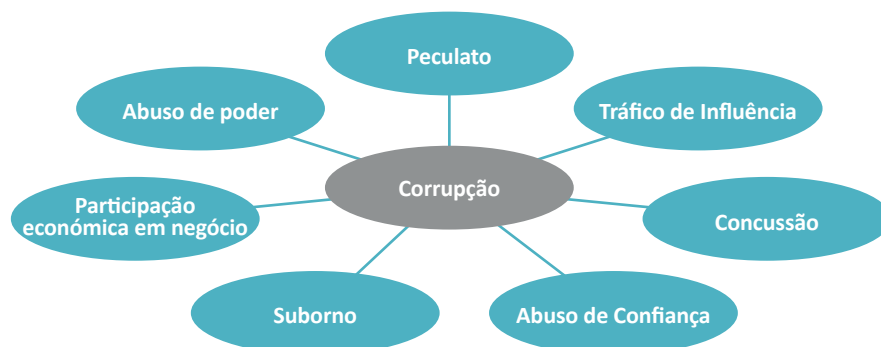
Não obstante as atividades acima previstas, a ERSE compromete-se ainda, em permanência, a verificar e tratar todas as denúncias que lhe sejam submetidas, bem como ter em conta e procurar implementar todas as orientações e recomendações do MENAC e toda a legislação ou regulamentação que seja aplicável.

7. CRIME DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A corrupção consiste genericamente na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A infração conexa consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Nos termos da lei, e para efeitos de adequada compreensão dos tipos de ilícito que se pretende prevenir, citam-se as disposições do Código Penal relativos ao crime de corrupção e infrações conexas.



Artigo 335.º

Tráfico de influência

1- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

- a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3- A tentativa é punível.

4- É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 363.º

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1- Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo

ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2- Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4- Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5- Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6- A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7- O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8- A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9- Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10- Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11- A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12- A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

1- O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2- Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3- Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4- Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5- No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3- Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1- O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção ativa

1- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2- Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3- A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A

Agravação

- 1 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.
- 2- Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente actue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionário que seja titular de alto cargo público é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 8 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 373.º;
 - c) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 2 do artigo 373.º
- 6- Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4, caso o funcionário seja titular de alto cargo público, o agente é punido:
 - a) Com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 372.º;
 - b) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 374.º; ou
 - c) Com pena de prisão até 5 anos, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 374.º
- 7- O funcionário titular de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a funcionário que seja titular de alto cargo público ou a titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, é punido com pena de 2 a 8 anos se o fim for o indicado no n.º 1 artigo 373.º e com pena de 2 a 5 anos se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º
- 8- São considerados titulares de alto cargo público:
 - a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;
 - b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;
 - c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os setores empresarial regional ou local;
 - d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;
 - e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
 - f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Artigo 374.º-B

Dispensa ou atenuação de pena

1- O agente é dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime antes da instauração de procedimento criminal e, nas situações previstas:

- a) No n.º 1 do artigo 373.º, não tenha praticado o ato ou omissão contrários aos deveres do cargo para o qual solicitou ou aceitou a vantagem e restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
- b) No n.º 1 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 373.º, restitua ou repudie voluntariamente a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, restitua o seu valor;
- c) No n.º 1 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro antes da prática do ato ou da omissão contrários aos deveres do cargo;
- d) No n.º 2 do artigo 372.º e no n.º 2 do artigo 374.º, tenha retirado a promessa de vantagem ou solicitado a sua restituição ou repúdio ao funcionário ou ao terceiro.

2- O agente pode ser dispensado de pena sempre que, durante o inquérito ou a instrução, e verificando-se o disposto nas alíneas do n.º 1, conforme aplicável, tiver contribuído decisivamente para a descoberta da verdade.

3- A dispensa de pena abrange os crimes que sejam efeito dos crimes previstos nos artigos 372.º a 374.º, ou que se tenham destinado a continuar ou a ocultar estes crimes ou as vantagens provenientes dos mesmos, desde que o agente os tenha denunciado ou tenha contribuído decisivamente para a sua descoberta.

4- Ressalvam-se do disposto no número anterior os crimes praticados contra bens eminentemente pessoais.

5- A pena é especialmente atenuada se, até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, o agente colaborar ativamente na descoberta da verdade, contribuindo de forma relevante para a prova dos factos.

6- A dispensa e a atenuação da pena não são excluídas nas situações de agravamento previstas no artigo 374.º-A.

Artigo 375.º

Peculato

1- O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2- Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3- Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

1- O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2- Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1- O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2- O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3- A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1- O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2- Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 383.º

Violação de segredo por funcionário

1- O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2- Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3- O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

